



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado – Lichinga:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Assembleia Municipal da Cidade de Vilankulo:

Resolução.

Assembleia Municipal da Cidade de Tete:

Deliberação.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Camponeses Cupanhiua, (ACAME).
Associação Africana para Educação e Desenvolvimento – AAFED.
Associação das Mulheres Camponesas de Nangia, (AMUCAN).
Associação de Camponeses Nicotihe, (ACAN).
Associação de Camponeses Pantondo (ACAP).
Associação de Camponeses Cuviri (ACACU).
Associação de Camponeses de Iaranca, (ACAIA).
Associação de Camponeses de Vatiua adiante (A.C.V).
Associação de Camponeses Manhula 2 (ACAMA).
Associação de Camponeses Mecura (ACAM).
Associação Nacional Clube de Maputo.
Auto Baig, Limitada.
Bacar – Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bejoel – Saneamento e Ambiente, Limitada.
Black Gold Consulting, Limitada.
BLM Consultores e Serviços, Limitada.
Carioca Energia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cloud 9 Serviços, Limitada.
Consupan, Limitada.
Daker Construções, Limitada.

Eliela Fashion, Limitada.

Embondeiro Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emmanuela & Shila Têxteis Lar, Limitada.

ERCOM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Estaleiro NPJ, Limitada.

Golmofo Restaurante e Accommodation, Limitada.

Gumende Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Habot Serviços Marítimo, Limitada.

Imobiliária Jupiter, Limitada.

Integrated Payments Solutions, Limitada.

Luvima Importação & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MAC – Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Macaneta Bay Logística e Processamento, Limitada.

Margin Industrial and Projects, Limitada.

Mbeu Investimentos, Limitada.

MCZ Globway, Limitada.

Mulanga Transporte e Logística, Limitada.

Nanda Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nour Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Progressnet, Limitada.

Reprografia Ralfd Tchaimene – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S.G.Tsemo & Serviços, Limitada.

Soluções Capital Humano, Limitada.

Televisão Jovem de Moçambique (TVJ), Limitada.

Trans Mauro Tayob & Serviços, Limitada.

7 Graus Guesthouse, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Africana para Educação e Desenvolvimento – AAFED, como uma pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prosegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Neste termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Africana para Educação e Desenvolvimento – AAFED.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 29 de Agosto de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Nacional Clube de Maputo, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como uma pessoa jurídica, a Associação Nacional Clube de Maputo.

Governo da Cidade de Maputo, 28 de Setembro de 2018. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado – Lichinga

DESPACHO

Usando a competência que me é atribuída pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Associação de Camponeses de Cupanhiua, adiante designada por (ACACU), sem fins lucrativos e com sede na comunidade Enter-Lagos, localidade de Enter-Lagos, distrito de Mecanhelas.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado, em Lichinga, 10 de 12 de 2020. — O Secretário do Estado na Província, *Dinis Chambiiane Vilanculo*.

DESPACHO

Usando a competência que me é atribuída pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Associação de Mulheres Camponesas de Nangia (AMUCAN), sem fins lucrativos e com sede na comunidade de Nangia Lagos, localidade de Marrupa sede, distrito de Marrupa.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado, em Lichinga, 10 de 12 de 2020. — O Secretário do Estado na Província, *Dinis Chambiiane Vilanculo*.

DESPACHO

Usando a competência que me é atribuída pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Associação de Camponeses de Nicotihe (ACAN) sem fins lucrativos e com sede na comunidade Entre-Lagos, localidade de Entre-Lagos, distrito de Mecanhelas.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado, em Lichinga, 10 de 12 de 2020. — O Secretário do Estado na Província, *Dinis Chambiiane Vilanculo*.

DESPACHO

Usando a competência que me é atribuída pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Associação de Camponeses de Patondo (ACAP) sem fins lucrativos e com sede na comunidade de Nzaca, localidade de Nzaca, distrito de Mecanhelas.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado, em Lichinga, 10 de 12 de 2020. — O Secretário do Estado na Província, *Dinis Chambiiane Vilanculo*.

DESPACHO

Usando a competência que me é atribuída pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Associação de Camponeses de Cuvir (ACACU) sem fins lucrativos e com sede na comunidade de Cuvir, localidade de Manica, distrito de Maua.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado, em Lichinga, 10 de 12 de 2020. — O Secretário do Estado na Província, *Dinis Chambiiane Vilanculo*.

DESPACHO

Usando a competência que me é atribuída pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Associação de Camponeses de Iaranca (ACAIA) sem fins lucrativos e com sede na comunidade de Iaranca, localidade de Messalo sede, distrito de Marrupa.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado, em Lichinga, 10 de 12 de 2020. — O Secretário do Estado na Província, *Dinis Chambiiane Vilanculo*.

DESPACHO

Usando a competência que me é atribuída pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Associação de Camponeses de Vatiua (A.C.A.V), sem fins lucrativos e com sede na comunidade Vatiua, localidade de Maiaca sede, distrito de Maua.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado, em Lichinga, 10 de 12 de 2020. — O Secretário de Estado na Província, *Dinis Chambiiane Vilanculo*.

DESPACHO

Usando a competência que me é atribuída pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Associação de Camponeses de Manhula 2, (ACAMA), sem fins lucrativos e com sede na localidade de Marrupa sede, distrito de Marrupa.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado, em Lichinga, 10 de 12 de 2020. — O Secretário de Estado na Província, *Dinis Chambiiane Vilanculo*.

DESPACHO

Usando a competência que me é atribuída pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Associação de Camponeses de Mecura, (ACAM), sem fins lucrativos e com sede na comunidade de Mecura, localidade de Messalo, distrito de Marrupa.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado, em Lichinga, 10 de 12 de 2020. — O Secretário do Estado na Província, *Dinis Chambiune Vilanculo*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 19 de Outubro de 2020, foi atribuída à favor de sociedade Mineira de Ancuabe, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa, n.º 10304L, válida até 9 de Setembro de 2025, para rubi, no distrito de Ancuabe, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 04' 0,00''	39° 27' 30,00''
2	-13° 04' 0,00''	39° 29' 30,00''
3	-13° 07' 0,00''	39° 29' 30,00''
4	-13° 07' 0,00''	39° 27' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Outubro de 2020. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Assembleia Municipal da Cidade de Vilankulo

V SESSÃO ORDINÁRIA

Resolução n.º 21 de 10 de Dezembro

Reunida na sua V Sessão ordinária, no dia 10 de Setembro de 2020, com 15 membros presentes em efectividade de funções, à luz da alínea b) do n.º 3 do Artigo 45, da Lei n.º 6/2018 de 3 de Agosto, a Assembleia Municipal da Cidade de Vilankulo, apreciou a Proposta do PESOM-2021 e delibera:

Único: É aprovado o Plano Económico e Social do Município – PESOM/2021 com Orçamentando de **112 597,06** Contos.

Aprovada pela Assembleia Municipal da Cidade de Vilankulo na V Sessão Ordinária, aos 10 de Dezembro de 2020.

Assembleia Municipal da Cidade de Vilankulo, 10 de Dezembro de 2020. — O Presidente, *Justino Isac Maculuve*.

O presente Plano Económico Social Municipal da Cidade de Vilankulo, abreviadamente **PESOM-2021** é um instrumento de gestão e operacionalização dos objectivos gerais traçados no Plano Quinquenal-2019-2023 do Município, do Programa Quinquenal do Governo de Moçambique, entre outros instrumentos que serviram de fontes de inspiração para a sua elaboração.

A presente proposta do **PESOM-2021** do Conselho Municipal será em termos de financiamento suportada, pelas receitas locais, pelos fundos transferidos pelo Orçamento do Estado a favor da Autarquia e pelas doações de Parceiros de Cooperação.

O total da receita a ser arrecadada tendo em conta as fontes de financiamento será de **112 597,06** contos, de acordo com a tabela abaixo que mostra o valor em cada fonte de financiamento e o respectivo peso percentual.

Quadro 1: Receitas.

Principais Fontes de Financiamento do Orçamento 2021	Valor em MT	%
Receitas Locais	29 957,75	10,22
Fundo de Compensação Autárquica	27 753,75	15,95
Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica	20,746,50	8,49
Fundo de Estradas	9 000,00	3,04
PRODIA	25 139,06	62,30
Total	112 597,06	100,00

Como é, e pela regra, na elaboração do orçamento, é preciso prever as receitas a serem arrecadadas e fixar as respectivas despesas a serem realizadas.

Deste modo, em observância ao princípio de equilíbrio na elaboração de orçamento, as despesas foram fixadas no mesmo valor as despesas a realizar:

Quadro 2: Despesas.

CED	Descrição	Importância	%
ü 100000	DESPESAS CORRENTES	53 747,21	47,73
ü 110000	Despesas com pessoal	29 848,75	26,51
ü 120000	Bens e Serviços	20 728,46	18,41
ü 140000	Transferências correntes	1 010,00	0,90
ü 160000	Exercícios findos	1 450,00	1,29
ü 170000	Demais despesas correntes	710,00	0,63
ü 200000	DESPESAS DE CAPITAL	58 849,85	52,27
ü 211000	Construções	51 292,49	45,55
ü 212000	Maquinaria e Equipamento e Mobiliários	4 577,36	4,07
ü 213000	Meios de transportes	2 680,00	2,38
ü 240000	Demais bens de capital	300,00	0,27
TOTAL		112 597,06	100,00

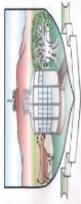
Assembleia Municipal da Cidade de Tete

Deliberação n.º 04/GP/AMCT/001.1/2020

No uso das competências que lhe são conferidas pela alínea b) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 6/2018 de 3 de Agosto, conjugado com alínea b) do n.º 1, do artigo 29, do Regimento da Assembleia Municipal da Cidade de Tete, reunida na sua I Sessão Ordinária, no dia 20 de Fevereiro de 2020, com 39 membros efectivos da Assembleia Municipal, deliberou:

- 1. Aprovada a 1ª revisão do Plano Económico Social e Orçamento do Município referente ao ano 2020.

O Presidente, *Carlos Daquissone Siedade*.



CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE TETE

PRIMEIRA REVISÃO DO ORÇAMENTO DE DESPESAS DE INVESTIMENTO DO ANO ECONÓMICO DE 2020

Código	Designação	Dotação Inicial	Executado até Março	Reforço de dotações	Redução de dotações	Transferências de verba		Orçamento final	Aumento (%)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	Aumento	Diminuição	(9)=(3)+(5)-(6)+(7)-(8)	(10)=(9)-(3)/(3)
100000	DESPESAS CORRENTES	7.706.000,00	0,00	1.000.000,00	3.600.000,00	0,00	(8)	5.106.000,00	-33,74%
160000	EXERCÍCIOS FINDOS	0,00	0,00	16.586.933,57	0,00	0,00	0,00	16.586.933,57	#DIV/0!
200000	DESPESAS DE CAPITAL	36.465.910,00	0,00	11.368.450,10	4.624.355,55	0,00	0,00	43.210.004,55	18,49%
	Total	44.171.910,00	0,00	28.955.383,67	8.224.355,55	0,00	0,00	64.902.938,12	46,93%

Elaborado por: _____

Verificado por: _____



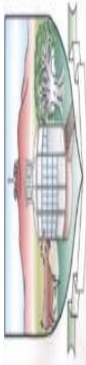
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE TETE

PRIMEIRA REVISÃO DO ORÇAMENTO DE DESPESAS DE FCA DO ANO ECONÓMICO DE 2020

Código	Designação	Dotação Inicial	Executado até Janeiro	Reforço de dotações	Redução de dotações	Transferências de verba		Orçamento final
						Aumento	Diminuição	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)=(3)+(5)-(6)+(7)-(8)
100000	DESPESAS CORRENTES	78.472.650,00	0,00	1.798.463,35	0,00	0,00	0,00	80.271.113,35
160000	Exercícios Findos	0,00	0,00	7.617.766,50	0,00	0,00	0,00	7.617.766,50
200000	Despesas de Capital	530.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	530.000,00
	<i>Total</i>	79.002.650,00	0,00	9.416.229,85	0,00	0,00	0,00	88.418.879,85

Elaborado por: _____

Verificado por: _____



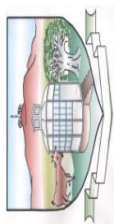
CONSELHO AUTÁRQUICO DA CIDADE DE TETE

PRIMEIRA REVISÃO DO ORÇAMENTO DE DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO ANO ECONÓMICO DE 2020

Código	Designação	Dotação Inicial	Executado até Janeiro	Reforço de dotações	Redução de dotações	Transferências de verba		Orçamento final
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	Aumento	Diminuição	(8)=(3)+(5)-(6)+(7)
100000	DESPESAS CORRENTES	111.115.523,18	0,00	53.197.704,30	0,00	0,00	0,00	164.313.227,48
160000	EXERCÍCIOS FINDOS	4.911.503,53	0,00	21.708.359,92	0,00	0,00	0,00	26.619.863,45
200000	DESPESAS DE CAPITAL	34.412.511,76	0,00	29.182.398,37		0,00	0,00	63.594.910,13
	Total	145.528.034,94	0,00	82.380.102,67	0,00	0,00	0,00	227.908.137,61

Elaborado por: _____

Verificado por: _____



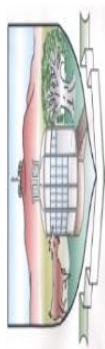
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE TETE

PRIMEIRA REVISÃO DO ORÇAMENTO DE DESPESAS DE ORGÃO DO ANO ECONÓMICO DE 2020

Código	Designação	Dotação Inicial	Executado até Janeiro	Reforço de dotações	Redução de dotações	Transferências de verba		Orçamento final	Aumento (%)
						Aumento	Diminuição		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8)=(3)+(5)-(6)+(7)	(9)=(8)-(3)/(3)
100000	DESPESAS CORRENTES	28.968.348,40		0,00	0,00	0,00	0,00	28.968.348,40	0,00%
160000	EXERCÍCIOS FINDOS	0,00	0,00	64.802,74	0,00	0,00	0,00	64.802,74	#REF!
200000	DESPESAS DE CAPITAL	18.211.710,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.211.710,50	#REF!
	Total	47.180.058,90	0,00	64.802,74	0,00	0,00	0,00	47.244.861,64	#REF!

Elaborado por: _____

Verificado por: _____



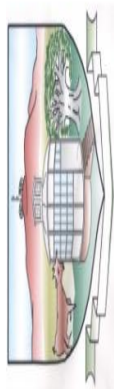
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE TETE

Primeira Revisão do orçamento de despesas de Perpu do ano económico de 2020

Código	Designação	Dotação Inicial	Executado até Março	Reforço de dotações	Redução de dotações	Transferências de verba		Orçamento final
						Aumento	Diminuição	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8)=(3)+(5)-(6)+(7)
200000	DEMAIS DESPESAS DE CAPITAL	9.940.810,00	0,00	394.437,36	0,00	0,00	0,00	10.335.247,36
224000	Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
224099	Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<i>Total</i>	9.940.810,00	0,00	394.437,36	0,00	0,00	0,00	10.335.247,36

Elaborado por: _____

Verificado por: _____



CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE TETE

PRIMEIRA REVISÃO DO ORÇAMENTO DE DESPESAS DE FUNDO DE ESTRADAS DO ANO ECONÓMICO DE 2020

Código	Designação	Dotação Inicial	Executado até Março	Reforço de dotações	Redução de dotações	Transferências de verba		Orçamento final	Aumento (%)
						Aumento	Diminuição		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8)=(3)+(5)-(6)+(7)	(9)=(8)-(3)/(3)
200000	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	28.000.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000.000,00	#DIV/0!
240000	Demais despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
240098	Outras despesas de Capital (F. Estradas)	0,00	0,00	28.000.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000.000,00	#DIV/0!
	Total	0,00	0,00	28.000.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000.000,00	#DIV/0!

Elaborado por: _____

Verificado por: _____

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Camponeses Cupanhiua

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação de Camponeses Cupanhiua, adiante designada por (ACAME) da Comunidade Entre Lagos no distrito de Mecanheles, é constituída por cidadãos nacionais residentes no distrito de Mecanheles na província do Niassa.

Para a realização dos seus fins, a associação tem os seguintes objectivos: Representar e defender os interesses dos camponeses junto das outras organizações económicas e sociais; Fortalecer o movimento associativo na comunidade para promover auto-estima, gestão dos camponeses nas suas realizações, consolidar e expandir o associativismo a nível da comunidade para implementação de acções que contribuam no combate a pobreza nas zonas rurais; Promover acções que contribuam para melhoria das condições de vida dos seus membros.

ARTIGO SEGUNDO

Categoria dos membros

Membros fundadores – São os que tenham assinado o recimento para o pedido de legalização.

Membros efectivos – Aqueles que foram admitidos como tal depois do despacho de reconhecimento jurídico.

Membros honorários – São os queixes distinguem por serviços excepcionais prestados a associação, e mereçam esta distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral da associação.

Membros beneméritos – São pessoas jurídicas que, por simples espíritos de liberalismo deste que formalmente sejam aceites pelo Conselho de Direcção resolvam fazer uma direcção constituída de disposições gratuitas de alguma coisa de benefício a associação.

ARTIGO TERCEIRO

Direitos e deveres dos membros associados

Um) Os membros tem direito de participar em todas actividades promovidas pela associação; Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem; Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas; Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados; Pedir a convocação de sessão de Assembleia Geral (AG).

Dois) Os membros tem o dever de observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos; Pagar as jóias e as respectivas quotas; Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos a que for eleito; Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação; Suportar todos encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra; Elaborar e apresentar planos de actividades realizáveis à associação.

ARTIGO QUARTO

Penas a aplicar

Os membros que não cumpram os estatutos e regulamentos e decisões dos órgãos sociais, ou que de qualquer forma prejudiquem o prestígio da associação serão aplicados sanções. O objectivo principal da sanção é: a educação dos membros; Repreensão simples; Repreensão registada; Suspensão das suas funções por um período de noventa dias; Expulsão e A aplicação das sanções previstas é da competência da direcção, salvo tratando-se de associados afecto a um órgão superior.

ARTIGO QUINTO

Readmissão dos associados

A readmissão dos associados constantes das alíneas (b) e (c) do número cinco (5) do artigo décimo primeiro só podem se fazer pelas seguintes formas: Por proposta normal da admissão feita a seu pedido, e que tenha decorrido um ano e não haja motivos impeditivos; Por ilibação de cúpula; Por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão; Por beneficiarem de qualquer perdão ou amnistia.

ARTIGO SEXTO

Composição e órgãos sociais

Um) A associação tem como órgãos: Assembleia Geral; Conselho de Direcção; Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, na Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos, os quais poderão ser reeleitos mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO SÉTIMO

Composição da Assembleia Geral

A AG é legalmente constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos. As deliberações da AG, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO OITAVO

Competência da Assembleia Geral

Um) Compete Assembleia Geral, eleger e exonerar os associados da AG, do Conselho de direcção; Eleger os membros da Mesa da AG, O conselho de direcção o conselho Fiscal; Definir o programa e as linhas gerais de actuação de associação e alterar os estatutos da associação, aplicar apenas de explosão aos membros que não cumpram os seus deveres de acordo com o artigo 9 n.º 2 destes estatutos:

- a) Cabe AG determinar o valor de jóias 500,00MT e de quota 300,00MT por cada membro e aprovar o regulamento interno da associação; Aprovar o programa geral das actividades e orçamento da associação.

ARTIGO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da assembleia e constituída por um presidente o vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa Convocar, presidir e adiar as reuniões da AG; Abrir, suspender e encerrar a sessão; Proceder a verificação do quórum para que assembleia funcione; Usar de voto de qualidade em caso de empatar nas votações; Assinar juntamente com o secretário as actas das sessões e Compete ao Vice-Presidente da mesa da AG substituir o presidente na sua ausência e impedimentos; Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da AG e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO

Convocatórias e o funcionamento das reuniões da AG

A AG reunir se a ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário; As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de trinta dias por meio de uma convocatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao conselho de administração e em particular ao presidente: Gerir a união de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral, o orçamento de despesas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas de exercício. Negociar a aquisição de financiamento a associação; Assinar actas de acessões, contractos, escrituras, cheques e demais documentos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sessões do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reúne uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois dos seus membros, salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho de Direcção realizar-se-ão na sede da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal, composição e competências

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um Presidente, um secretário um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal é um órgão eleito pela Assembleia Geral através de votação secreta e a ele compete:

Fiscalizar o cumprimento da lei, do estatuto e regulamento da associação;

Fiscalizar a situação financeira da associação, e em especial, examinar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;

Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os documentos de administração financeira.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Património social

Para o funcionamento da associação conta com o seguinte património doado pela UPCN:

Uma motobomba para o sistema de irrigação e quinze cabeças de gado caprino.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alteração do estatuto

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em AG aprovada por uma maioria acima de 74,9%.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos na AG, bem como designará liquidatários. A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

Associação Africana para Educação e Desenvolvimento

CAPÍTULO I

Natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída Associação Africana para Educação e Desenvolvimento, abreviadamente designada por (AAFED), é uma pessoa colectiva de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, de carácter humanitária, sem fins lucrativos, sem propósitos políticos, regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais.

ARTIGOS DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) AAFED é de âmbito nacional, as suas actividades, podendo no entanto filiar-se livremente em quaisquer organismos nacionais e internacionais cujos fins sejam consentâneos com os da associação.

Dois) AAFED, tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula. Havendo necessidade pode criar delegações ou outro tipo de representação onde se achar conveniente dentro do território nacional.

Três) AAFED é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

AAFED, tem os seguintes objectivos:

- Desenvolver as capacidades intelectuais humanas na base de aconselhamentos éticos morais;
- Apoiar os necessitados no desenvolvimento local e na promoção de saúde pública;
- Promover formações técnicas com vista a esclarecer o princípio de igualdade de género e esclarecer procedimentos éticos morais;
- Desenvolver e executar diversos programas de prevenção e assistência médica em diferentes comunidades; e
- Planear, desenvolver e executar diversos programas de educação e capacitação de recursos humanos e da comunidade.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos deveres

ARTIGO QUATRO

(Categoria dos membros)

AAFED, tem os seguintes membros:

- Membros fundadores – São todos os membros que participaram na elaboração do presente estatuto e presentes na Assembleia Geral Constitutiva;
- Membros efectivos – São todos os membros admitidos após o seu reconhecimento e nela desenvolvem actividade de forma contínua.
- Membros beneméritos – São todas as pessoas singulares nacionais ou estrangeiras aos quais a Assembleia Geral confere esta distinção, espontaneamente ou por proposta do Conselho de Direcção, em virtude dos relevantes serviços prestados à associação; e
- São membros honorários – Todas as pessoas singulares nacionais ou colectivas, que se notabilizam pelos trabalhos e acções a favor da promoção dos objectivos da AAFED, e que tenham prestado serviços relevantes à esta, assim o sejam declarados e admitidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Admissão e membros)

Um) A admissão dos membros é feita mediante uma inscrição voluntária de candidatos a membros da AAFED, instruindo os seguintes documentos:

- Uma declaração de intenção subscrita pelo interessado; e
- Uma cópia de Bilhete de Identidade ou outro meio de identificação oficial.

Dois) O Conselho de Direcção aprova a candidatura de forma provisória, qualquer pedido de admissão é ratificado pela Assembleia Geral em sessão ordinária.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade do membro)

Perde a qualidade de membro todo aquele que:

- Renunciar expressamente a qualidade de membro;
- Por morte; e
- Não cumprimento com as normas estatutárias, regulamentos e demais directivas da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar activamente em todas as actividades e eventos organizados pela AAFED;
- b) Participar nas discussões em todas as questões da vida da AAFED, nos termos estatutários;
- c) Eleger e ser eleito para cargos do Conselho de Direcção da AAFED; e
- d) Utilizar devidamente as instalações e equipamentos da AAFED.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer e divulgar o estatuto, programas e outras directivas da AAFED;
- b) Pagar pontual e regularmente as quotas mensais e outras contribuições que forem surgindo nos termos estatutários;
- c) Respeitar e fazer respeitar os estatutos, programas e outras directivas da AAFED;
- d) Desempenhar com dedicação, zelo, qualidade, eficácia e responsabilidade os cargos do Conselho de Direcção e outras atribuições que lhe forem confiadas pela AAFED; e
- e) Participar nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

(Processo disciplinar)

Um) Aos membros que infringirem as disposições estatutárias e regulamentares ficam sujeitas à aplicação das seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão de direitos do membro e de benefícios que pode usufruir na plenitude de direitos, por direitos, por período de três meses a um ano e nos casos de reincidência, de um a três anos; e
- d) Expulsão.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção a aplicação ou a proposta das penas, conforme os casos.

Três) A sanção de expulsão é imposta pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção Executiva.

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AAFED;

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AAFED, composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As sessões da Assembleia Geral, são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da Mesa, vice-presidente e o secretário, todos eleitos por um mandato de cinco anos podendo ser reeleito por um mandato.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento e convocatória)

Um) A Assembleia Geral, reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa ou a pedido da metade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral reúne sempre que as presenças atinjam a metade dos seus membros inscritos e delibera com a maioria simples dos membros presentes ou representados.

Três) Nas sessões da Assembleia Geral são convidados personalidades e entidades nacionais ou estrangeiras como observadores.

ARTIGO TREZE

(Competências da Assembleia Geral)

São Competências da Assembleia Geral:

- a) Convocar Assembleia Geral extraordinária sob proposta de um terço dos seus membros;
- b) Analisar e aprovar as questões ligadas a reorganização ou extinção da AAFED;
- c) Aprovar o regulamento inteiro da AAFED e suas directivas;
- d) Aprovar o plano anual da actividade elaborada pelo Conselho de Direcção após a consulta dos membros;
- e) Eleger e admitir os membros dos órgãos sociais;
- f) Aprovar ou rejeitar o relatório anual e o processo de contas do exercício findo do Conselho de Direcção; e
- g) Deliberar sobre todos os assuntos que a sessão tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão que gere e representa a AAFED, em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção integra os seguintes elementos:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário e;
- c) Um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção, são tomadas por maioria simples dos votos presentes, cabendo a cada membro um único voto, o Presidente tem voto de qualidade.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos por um mandato de quatro anos renováveis.

ARTIGO QUINZE

(Competências)

São Competência do Conselho de Direcção:

- a) Desenhar e apresentar aprovação da Assembleia Geral, o plano de actividades e projectos para cada programa da AAFED;
- b) Implementar projectos desenhados no âmbito dos planos e programas de actividades aprovados pela Assembleia Geral;
- c) Planear e realizar a gestão administrativa e financeira da AAFED;
- d) Elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento dos órgãos sociais da associação;
- e) Constituir procuradores e mandatários para a AAFED;
- f) Decidir sobre aquisição, abate e operação de bens móveis e subscrever convénios;
- g) Submeter à aprovação da Assembleia Geral a aquisição, alienação e aluguer de bens imóveis;
- h) Preparar e submeter o Regulamento Interno da AAFED à aprovação da Assembleia Geral;
- i) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos e programas das actividades, oportunidades anuais e plurianuais da AAFED;
- j) Identificar oportunidades para a angariação de fundos para a AAFED;
- k) Elaborar os projectos de alteração dos estatutos, programas e regulamentos e submete-los à aprovação da Assembleia Geral; e
- l) Prestar contas da sua gestão.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de pelo menos três seus membros através de carta, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo para o efeito, com pelo menos sete dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Dois) O regulamento interno define as demais normas necessárias ao seu bom funcionamento.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZASSETTE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de monitoramento da execução financeira da associação e é constituído por três membros eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por um mandato de dois anos renováveis, não podendo porém ocupar mais de um cargo em simultâneo dentro da estrutura orgânica AAFED.

Três) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO DEZOITO

(Competência)

São competência do Conselho Fiscal da AAFED:

- a) Dar parecer sobre o plano financeiro anual da AAFED;
- b) Examinar as contas e a situação financeira da associação e dar parecer sobre o relatório de contas e do exercício financeiro anual AAFED e;
- c) Promover a angariação de fundos e outros mecanismos de financiamento de projectos da AAFED e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência dos membros)

Um) Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Definir agenda, convocar e dirigir as sessões do Conselho Fiscal e;
- b) O presidente em caso de impedimento e nas suas ausências e substituído por vice-presidente.

Dois) Compete ao secretário recolher e apresentar a documentação relevante para a agenda do Conselho Fiscal e secretarias a reuniões do mesmo.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, um mês antes do início de cada semente fiscal, podendo o seu presidente convocá-lo, extraordinariamente, sempre que os interesses da AAFED o justificarem.

Dois) O Conselho Fiscal não delibera sem a presença de todos os seus membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E UM

(Fundos)

Constituem fundos da AAFED as receitas provenientes da prossecução do seu objecto social, os donativos de quaisquer entidades particulares e públicas, as importâncias de quotização, os subsídios doados pelos organismos nacionais e internacionais e quaisquer outras receitas e subsídios.

ARTIGOS VINTE E DOIS

(Património)

Integram o património da AAFED, todos os móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Dissolução)

Um) A AAFED dissolver-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de dois terços dos membros presentes e com direito a voto.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral AAFED delibera sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao seu património, nos termos da lei.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Extinção)

AAFED extingue-se por:

- a) Morte ou desaparecimento de todos os membros;
- b) Deliberação da Assembleia Geral;
- c) Decisão judicial que declare a sua insolvência; e
- d) Em caso de extinção, o destino dos bens é determinado nos termos da lei.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Casos omissos)

Os casos em que os estatutos e o regulamento interno forem omissos, são resolvidos de acordo com a lei em vigor.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Entrada em vigor)

O presente estatuto em vigor na data do seu reconhecimento jurídico.



Associação das Mulheres Camponesas de Nangia

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação das Mulheres Camponesas de Nangia, adiante designada por (AMUCAN) Comunidade Nangia no distrito de Marrupa, é constituída por cidadãos nacionais residentes no distrito de Marrupa na província do Niassa.

Para a realização dos seus fins, a associação tem os seguintes objectivos: Representar e defender os interesses dos camponeses junto das outras organizações económicas e sociais; Fortalecer o movimento associativo na comunidade para promover auto-estima, gestão dos camponeses nas suas realizações, consolidar e expandir o associativismo a nível da comunidade para implementação de acções que contribuam no combate a pobreza nas zonas rurais; Promover acções que contribuam para melhoria das condições de vida dos seus membros.

ARTIGO SEGUNDO

Categoria dos membros

Um) Membros fundadores – São os que tenham assinado o recremento para o pedido de legalização.

Membros efectivos – Aqueles que foram admitidos como tal depois do despacho de reconhecimento jurídico.

Membros honorários – São os queixes distinguem por serviços excepcionais prestados a associação, e mereçam esta distinção por voto aprovado por maioria da assembleia-geral da associação.

Membros beneméritos – São pessoas jurídicas que, por simples espíritos de liberalismo deste que formalmente sejam aceites pelo conselho de direcção resolvam fazer uma direcção constituída de disposições gratuitas de alguma coisa de benefício a associação.

ARTIGO TERCEIRO

Direitos e deveres dos membros associados

Um) Os membros tem direito de participar em todas actividades promovidas pela associação; Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários

de outrem; Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas; Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados; Pedir a convocação de sessão de Assembleia Geral (AG).

Dois) Os membros tem o dever de observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos; Pagar as jóias e as respectivas quotas; Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos a que for eleito; Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação; Suportar todos encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra; Elaborar e apresentar planos de actividades realizáveis à associação.

ARTIGO QUARTO

Penas a aplicar

Os membros que não cumpram os estatutos e regulamentos e decisões dos órgãos sociais, ou que de qualquer forma prejudiquem o prestígio da associação serão aplicados sanções. O objectivo principal da sanção é: a educação dos membros; Repreensão simples; Repreensão registada; Suspensão das suas funções por um período de noventa dias; Expulsão e a aplicação das sanções previstas é da competência da direcção, salvo tratando-se de associados afecto a um órgão superior.

ARTIGO QUINTO

Readmissão dos associados

A readmissão dos associados constantes das alíneas (b) e (c) do número cinco (5) do artigo décimo primeiro só podem se fazer pelas seguintes formas: Por proposta normal da admissão feita a seu pedido, e que tenha decorrido um ano e não haja motivos impeditivos; Por ilibação de cúpula; Por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão; Por beneficiarem de qualquer perdão ou amnistia.

ARTIGO SEXTO

Composição e órgãos sociais

Um) A associação tem como órgãos: AG; Conselho de Direcção; Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, na assembleia-geral, para um mandato de cinco anos, os quais poderão ser reeleitos mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO SÉTIMO

Composição da Assembleia Geral

A AG é legalmente constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos. As deliberações da AG, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO OITAVO

Competência da Assembleia Geral

Um) Compete Assembleia Geral; Eleger e exonerar os associados da AG, do Conselho de direcção; Eleger os membros da Mesa da AG, O Conselho de Direcção o Conselho Fiscal; Definir o programa e as linhas gerais de actuação de associação e alterar os estatutos da associação, Aplicar apenas de explosão aos membros que não cumpram os seus deveres de acordo com o artigo 9, n.º 2 destes estatutos:

- a) Cabe AG determinar o valor de jóias 500,00MT e de quota 300,00MT por cada membro e aprovar o regulamento interno da associação; Aprovar o programa geral das actividades e orçamento da associação.

ARTIGO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da assembleia e constituída por um presidente o vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa Convocar, presidir e adiar as reuniões da AG; Abrir, suspender e encerrar a sessão; Proceder a verificação do quórum para que assembleia funcione; Usar de voto de qualidade em caso de empatar nas votações; Assinar juntamente com o secretário as actas das sessões e compete ao vice-presidente da mesa da AG substituir o presidente na sua ausência e impedimentos; Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da AG e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO

Convocatórias e o funcionamento das reuniões da AG

A AG reunir se a ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário; As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de trinta dias por meio de uma convocatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Administração e em particular ao presidente: Gerir a união de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral, o orçamento de despesas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas de exercício; Negociar a aquisição de financiamento à associação; Assinar actas de acessões, contractos, escrituras, cheques e demais documentos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sessões do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reúne uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois dos seus membros, salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho de Direcção realizar-se-ão na sede da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal, composição e competências

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal é um órgão eleito pela Assembleia Geral através de votação secreta e a ele compete:

- Fiscalizar o cumprimento da lei, do estatuto e regulamento da associação;
- Fiscalizar a situação financeira da associação, e em especial examinar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;

Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os documentos de administração financeira.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Património social

Para o funcionamento da associação conta com o seguinte património doado pela UPCN:

- Uma motobomba para o sistema de irrigação e quinze cabeças de gado caprino.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alteração do estatuto

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em AG aprovada por uma maioria acima de 74,9%.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos na AG, bem como designar liquidatários. A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

Associação de Camponeses Nicotihe

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Associação de Camponeses Nicotihe, adiante designada por (ACAN) da Comunidade Entre lagos no distrito de Mecanhelas, é constituída por cidadãos nacionais residentes no distrito de Mecanhelas, na província do Niassa.

Dois) Para a realização dos seus fins, a associação tem os seguintes objectivos: Representar e defender os interesses dos camponeses junto das outras organizações

económicas e sociais; Fortalecer o movimento associativo na comunidade para promover auto-estima, gestão dos camponeses nas suas realizações, consolidar e expandir o associativismo a nível da comunidade para implementação de ações que contribuam no combate a pobreza nas zonas rurais; Promover ações que contribuam para melhoria das condições de vida dos seus membros.

ARTIGO SEGUNDO

Categoria dos membros

Um) Membros fundadores – São os que tenham assinado o recremento para o pedido de legalização.

Membros efectivos – Aqueles que foram admitidos como tal depois do despacho de reconhecimento jurídico.

Membros honorários – São os queixes distinguem por serviços excepcionais prestados a associação, e mereçam esta distinção por voto aprovado por maioria da assembleia-geral da associação.

Membros beneméritos – São pessoas jurídicas que, por simples espíritos de liberalismo deste que formalmente sejam aceites pelo conselho de direcção resolvam fazer uma direcção constituída de disposições gratuitas de alguma coisa de benefício a associação.

ARTIGO TERCEIRO

Direitos e deveres dos membros associados

Um) Os membros tem direito de participar em todas actividades promovidas pela associação; Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem; Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas; Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados; Pedir a convocação de sessão de Assembleia Geral (AG).

Dois) Os membros tem o dever de observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos; Pagar as jórias e as respectivas quotas; Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos a que for eleito; Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação; Suportar todos encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra; Elaborar e apresentar planos de actividades realizáveis à associação.

ARTIGO QUARTO

Penas a aplicar

Os membros que não cumpram os estatutos e regulamentos e decisões dos órgãos sociais, ou que de qualquer forma prejudiquem o prestígio da associação serão aplicados sanções. O objectivo principal da sanção é: a educação

dos membros; Repreensão simples; Repreensão registada; Suspensão das suas funções por um período de noventa dias; Expulsão e a aplicação das sanções previstas é da competência da direcção, salvo tratando-se de associados afecto a um órgão superior.

ARTIGO QUINTO

Readmissão dos associados

A readmissão dos associados constantes das alíneas (b) e (c) do número cinco (5) do artigo décimo primeiro só podem se fazer pelas seguintes formas: Por proposta normal da admissão feita a seu pedido, e que tenha decorrido um ano e não haja motivos impeditivos; Por ilibação de cúpula; Por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão; Por beneficiarem de qualquer perdão ou amnistia.

ARTIGO SEXTO

Composição e órgãos sociais

Um) A associação tem como órgãos: AG; Conselho de Direcção; Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, na assembleia-geral, para um mandato de cinco anos, os quais poderão ser reeleitos mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO SÉTIMO

Composição da Assembleia Geral

A AG é legalmente constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos. As deliberações da AG, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO OITAVO

Competência da Assembleia Geral

Um) Compete Assembleia Geral; Eleger e exonerar os associados da AG, do Conselho de direcção; Eleger os membros da Mesa da AG, O conselho de direcção o conselho Fiscal; Definir o programa e as linhas Gerais de actuação de associação e alterar os estatutos da associação, Aplicar apenas de explosão aos membros que não cumpram os seus deveres de acordo com o artigo 9 n.º 2 destes estatutos:

- a) Cabe AG determinar o valor de jórias 500,00MT e de quota 300,00MT por cada membro e aprovar o regulamento interno da associação; Aprovar o programa geral das actividades e orçamento da associação.

ARTIGO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da assembleia e constituída por um presidente o vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa Convocar, presidir e adiar as reuniões da AG; Abrir, suspender e encerrar a sessão; Proceder a verificação do quórum para que assembleia

funcione; Usar de voto de qualidade em caso de empatar nas votações; Assinar juntamente com o secretário as actas das sessões e compete ao vice-presidente da mesa da AG substituir o presidente na sua ausência e impedimentos; Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da AG e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO

Convocatórias e o funcionamento das reuniões da AG

A AG reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário; As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de trinta dias por meio de uma convocatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao conselho de administração e em particular ao presidente: Gerir a união de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral, o orçamento de despesas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas de exercício; Negociar a aquisição de financiamento à associação; Assinar actas de acessões, contractos, escrituras, cheques e demais documentos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sessões do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reúne uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois dos seus membros salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho de Direcção realizar-se-ão na sede da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal, composição e competências

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal é um órgão eleito pela Assembleia Geral através de votação secreta e a ela compete:

- Fiscalizar o cumprimento da lei, do estatuto e regulamento da associação;
- Fiscalizar a situação financeira da associação, e em especial, examinar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;

Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os documentos de administração financeira.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Património social

Para o funcionamento da associação conta com os seguintes património doado pela UPCN: Uma motobomba para o sistema de irrigação e quinze cabeças de gado caprino.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alteração do estatuto

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em AG aprovada por uma maioria acima de 74,9%.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos na AG, bem como designar liquidatários. A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

Associação de Camponeses Pantondo

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação de Camponeses Pantondo adiante designada por (ACAP) da Comunidade Nzaca no distrito de Mecanhelas, é constituída por cidadãos nacionais residentes no distrito de Mecanhelas na província do Niassa.

Para a realização dos seus fins, a associação tem os seguintes Objectivos: Representar e defender os interesses dos camponeses junto das outras organizações económicas e sociais; Fortalecer o movimento associativo na comunidade para promover auto-estima, gestão dos camponeses nas suas realizações, consolidar e expandir o associativismo a nível da comunidade para implementação de ações que contribuam no combate a pobreza nas zonas rurais; Promover ações que contribuam para melhoria das condições de vida dos seus membros.

ARTIGO SEGUNDO

Categoria dos membros

Um) Membros fundadores – São os que tenham assinado o recremento para o pedido de legalização.

Membros efectivos – Aqueles que foram admitidos como tal depois do despacho de reconhecimento jurídico.

Membros honorários – São os queixes distinguem por serviços excepcionais prestados a associação, e mereçam esta distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral da associação.

Membros beneméritos – São pessoas jurídicas que, por simples espíritos de liberalismo deste que formalmente sejam aceites pelo Conselho de Direcção resolvam fazer uma direcção constituída de disposições gratuitas de alguma coisa de benefício a associação.

ARTIGO TERCEIRO

Direitos e deveres dos membros associados

Um) Os membros tem direito de participar em todas actividades promovidas pela associação; Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem; Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas; Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados; Pedir a convocação de sessão de Assembleia Geral (AG).

Dois) Os membros tem o dever de observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos; Pagar as jóias e as respectivas quotas; Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos a que for eleito; Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação; Suportar todos encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra; Elaborar e apresentar planos de actividades realizáveis à associação.

ARTIGO QUARTO

Penas a aplicar

Os membros que não cumpram os estatutos e regulamentos e decisões dos órgãos sociais, ou que de qualquer forma prejudiquem o prestígio da associação serão aplicados sanções. O objectivo principal da sanção é: a educação dos membros; Repreensão simples; Repreensão registada; Suspensão das suas funções por um período de noventa dias; Expulsão e a aplicação das sanções previstas é da competência da direcção, salvo tratando-se de associados afecto a um órgão superior.

ARTIGO QUINTO

Readmissão dos associados

A readmissão dos associados constantes das alíneas (b) e (c) do número cinco (5) do artigo décimo primeiro só podem se fazer pelas seguintes formas: Por proposta normal da admissão feita a seu pedido, e que tenha decorrido um ano e não haja motivos impeditivos; Por ilibação de cúpula; Por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão; Por beneficiarem de qualquer perdão ou amnistia.

ARTIGO SEXTO

Composição e órgãos sociais

Um) A associação tem como órgãos: AG; Conselho de Direcção; Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, na Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos, os quais poderão ser reeleitos mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO SÉTIMO

Composição da Assembleia Geral

A AG é legalmente constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos. As deliberações da AG, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO OITAVO

Competência da Assembleia Geral

Um) Compete Assembleia Geral; Eleger e exonerar os associados da AG, do Conselho de direcção; Eleger os membros da Mesa da AG, O Conselho de Direcção o Conselho Fiscal; Definir o programa e as linhas Gerais de actuação de associação e alterar os estatutos da associação, Aplicar apenas de explosão aos membros que não cumpram os seus deveres de acordo com o artigo 9 n.º 2 destes estatutos:

- a) Cabe AG determinar o valor de jóias 500,00MT e de quota 300,00MT por cada membro e aprovar o regulamento interno da associação; Aprovar o programa geral das actividades e orçamento da associação.

ARTIGO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da assembleia é constituída por um presidente o vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa Convocar, presidir e adiar as reuniões da AG; Abrir, suspender e encerrar a sessão; Proceder a verificação do quórum para que assembleia funcione; Usar de voto de qualidade em caso de empatar nas votações; Assinar juntamente com o secretário as actas das sessões e compete ao vice-presidente da mesa da AG substituir o presidente na sua ausência e impedimentos; Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da AG e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO

Convocatórias e o funcionamento das reuniões da AG

A AG reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário; As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de trinta dias por meio de uma convocatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Administração e em particular ao presidente: Gerir a união de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral, o orçamento de despesas a realizar no ano seguinte,

o relatório e contas de exercício; Negociar a aquisição de financiamento à associação; Assinar actas de acessões, contractos, escrituras, cheques e demais documentos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sessões do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reúne uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois dos seus membros salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho de Direcção realizar-se-ão na sede da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal, composição e competências

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um Presidente, um secretário um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal é um órgão eleito pela Assembleia Geral através de votação secreta e a ele compete:

- Fiscalizar o cumprimento da lei, do estatuto e regulamento da associação;
- Fiscalizar a situação financeira da associação, e em especial, examinar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
- Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os documentos de administração financeira.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Património social

Para o funcionamento da associação conta com o seguinte património doado pela UPCN:

- Uma motobomba para o sistema de irrigação e quinze cabeças de gado caprino.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alteração do estatuto

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em AG aprovada por uma maioria acima de 74,9%.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos na AG, bem como designar liquidatários. A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

Associação de Camponeses Cuviri

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação de Camponeses Cuviri adiante designada por (ACACU) no distrito de Maua, é constituída por cidadãos nacionais residentes no distrito de Maua na província do Niassa.

Para a realização dos seus fins, a associação tem os seguintes objectivos: Representar e defender os interesses dos camponeses junto das outras organizações económicas e sociais; Fortalecer o movimento associativo na comunidade para promover auto-estima, gestão dos camponeses nas suas realizações, consolidar e expandir o associativismo a nível da comunidade para implementação de ações que contribuam no combate a pobreza nas zonas rurais; Promover ações que contribuam para melhoria das condições de vida dos seus membros.

ARTIGO SEGUNDO

Categoria dos membros

Um) Membros Fundadores – São os que tenham assinado o recremento para o pedido de legalização.

Membros efectivos – Aqueles que foram admitidos como tal depois do despacho de reconhecimento jurídico.

Membros honorários – São os queixes distinguem por serviços excepcionais prestados a associação, e mereçam esta distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral da associação.

Membros beneméritos – São pessoas jurídicas que, por simples espíritos de liberalismo deste que formalmente sejam aceites pelo conselho de direcção resolvam fazer uma direcção constituída de disposições gratuitas de alguma coisa de benefício a associação.

ARTIGO TERCEIRO

Direitos e deveres dos membros associados

Um) Os membros tem direito de participar em todas actividades promovidas pela associação; Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem; Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas; Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados; Pedir a convocação de sessão de Assembleia Geral (AG).

Dois) Os membros tem o dever de observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos; Pagar as jóias e as respectivas quotas; Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos a que for eleito; Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação; Suportar todos encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra; Elaborar e apresentar planos de actividades realizáveis à associação.

ARTIGO QUARTO

Penas a aplicar

Os membros que não cumpram os estatutos e regulamentos e decisões dos órgãos sociais, ou que de qualquer forma prejudiquem o prestígio da associação serão aplicados sanções. O objectivo principal da sanção é: a educação dos membros; Repreensão simples; Repreensão registada; Suspensão das suas funções por um período de noventa dias; Expulsão e a aplicação das sanções previstas é da competência da direcção, salvo tratando-se de associados afecto a um órgão superior.

ARTIGO QUINTO

Readmissão dos associados

A readmissão dos associados constantes das alíneas (b) e (c) do número cinco (5) do artigo décimo primeiro só podem se fazer pelas seguintes formas: Por proposta normal da admissão feita a seu pedido, e que tenha decorrido um ano e não haja motivos impeditivos; Por ilibação de cúpula; Por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão; Por beneficiarem de qualquer perdão ou amnistia.

ARTIGO SEXTO

Composição e órgãos sociais

Um) A associação tem como órgãos: AG; Conselho de Direcção; Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, na Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos, os quais poderão ser reeleitos mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO SÉTIMO

Composição da Assembleia Geral

A AG é legalmente constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos. As deliberações da AG, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO OITAVO

Competência da Assembleia Geral

Um) Compete Assembleia Geral; Eleger e exonerar os associados da AG, do Conselho de direcção; Eleger os membros da Mesa da AG, O Conselho de Direcção o Conselho Fiscal; Definir o programa e as linhas Gerais de actuação de associação e alterar os estatutos da associação, aplicar apenas de explosão aos membros que não cumpram os seus deveres de acordo com o artigo 9, n.º 2 destes estatutos:

- a) Cabe AG determinar o valor de jóias 500,00MT e de quota 300,00MT por cada membro e aprovar o regulamento interno da associação; Aprovar o programa geral das actividades e orçamento da associação.

ARTIGO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da assembleia é constituída por um presidente o vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa Convocar, presidir e adiar as reuniões da AG; Abrir, suspender e encerrar a sessão; Proceder a verificação do quórum para que assembleia funcione; Usar de voto de qualidade em caso de empatar nas votações; Assinar juntamente com o secretário as actas das sessões e compete ao vice-presidente da mesa da AG substituir o presidente na sua ausência e impedimentos; Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da AG e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO

Convocatórias e o funcionamento das reuniões da AG

A AG reunir-se a ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário; As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de trinta dias por meio de uma convocatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Administração e em particular ao presidente: Gerir a união de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral, o orçamento de despesas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas de exercício; Negociar a aquisição de financiamento à associação; Assinar actas de acessões, contractos, escrituras, cheques e demais documentos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sessões do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reúne uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois dos seus membros salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho de Direcção realizar-se-ão na sede da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal, composição e competências

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal é um órgão eleito pela Assembleia Geral através de votação secreta e a ele compete:

Fiscalizar o cumprimento da lei, do estatuto e regulamento da associação;

Fiscalizar a situação financeira da associação, e em especial, examinar a escrituração obrigatoriamente,

pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;

Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os documentos de administração financeira.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Património social

Para o funcionamento da associação conta com os seguintes património doado pela UPCN: Uma motobomba para o sistema de irrigação e quinze cabeças de gado caprino.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alteração do estatuto

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em AG aprovada por uma maioria acima de 74,9%.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos na AG, bem como designara liquidatários. A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

**Associação de Camponeses de Iaranca**

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação de Camponeses de Iaranca, adiante designada por (ACAIA) do distrito de Marrupa, é constituída por cidadãos nacionais residentes no distrito de Marrupa na província do Niassa.

Para a realização dos seus fins, a associação tem os seguintes objectivos: Representar e defender os interesses dos camponeses junto das outras organizações económicas e sociais; Fortalecer o movimento associativo na comunidade para promover auto-estima, gestão dos camponeses nas suas realizações, consolidar e expandir o associativismo a nível da comunidade para implementação de ações que contribuam no combate a pobreza nas zonas rurais; Promover ações que contribuam para melhoria das condições de vida dos seus membros.

ARTIGO SEGUNDO

Categoria dos membros

Um) Membros fundadores – São os que tenham assinado o recremento para o pedido de legalização.

Membros efectivos – Aqueles que foram admitidos como tal depois do despacho de reconhecimento jurídico.

Membros honorários – São os queixes distinguem por serviços excepcionais prestados a associação, e mereçam esta distinção por voto aprovado por maioria da assembleia-geral da associação.

Membros beneméritos – São, pessoas jurídicas que, por simples espíritos de liberalismo deste que formalmente sejam aceites pelo conselho de direcção resolvam fazer uma direcção constituída de disposições gratuitas de alguma coisa de benefício a associação.

ARTIGO TERCEIRO

Direitos e deveres dos membros associados

Um) Os membros tem direito de participar em todas actividades promovidas pela associação; Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem; Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas; Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados; Pedir a convocação de sessão de Assembleia Geral (AG).

Dois) Os membros tem o dever de observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos; Pagar as jóias e as respectivas quotas; Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos a que for eleito; Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação; Suportar todos encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra; Elaborar e apresentar planos de actividades realizáveis à associação.

ARTIGO QUARTO

Penas a aplicar

Os membros que não cumpram os estatutos e regulamentos e decisões dos órgãos sociais, ou que de qualquer forma prejudiquem o prestígio da associação serão aplicados sanções. O objectivo principal da sanção é: a educação dos membros; Repreensão simples; Repreensão registada; Suspensão das suas funções por um período de noventa dias; Expulsão e a aplicação das sanções previstas é da competência da direcção, salvo tratando-se de associados afecto a um órgão superior.

ARTIGO QUINTO

Readmissão dos associados

A readmissão dos associados constantes das alíneas (b) e (c) do número cinco (5) do artigo décimo primeiro só podem se fazer pelas seguintes formas: Por proposta normal da admissão feita a seu pedido, e que tenha decorrido um ano e não haja motivos impeditivos; Por liberação de cúpula; Por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão; Por beneficiarem de qualquer perdão ou amnistia.

ARTIGO SEXTO

Composição e órgãos sociais

Um) A associação tem como órgãos: AG; Conselho de Direcção; Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, na Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos, os quais poderão ser reeleitos mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO SÉTIMO

Composição da Assembleia Geral

A AG é legalmente constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos. As deliberações da AG, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO OITAVO

Competência da Assembleia Geral

Um) Compete Assembleia Geral; Eleger e exonerar os associados da AG, do Conselho de direcção; Eleger os membros da Mesa da AG, O Conselho de Direcção o Conselho Fiscal; Definir o programa e as linhas gerais de actuação de associação e alterar os estatutos da associação, aplicar apenas de explosão aos membros que não cumpram os seus deveres de acordo com o artigo 9 n.º 2 destes estatutos:

- a) Cabe AG determinar o valor de jóias 500,00MT e de quota 300,00MT por cada membro e aprovar o regulamento interno da associação; Aprovar o programa geral das actividades e orçamento da associação.

ARTIGO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da assembleia e constituída por um presidente o vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa Convocar, presidir e adiar as reuniões da AG; Abrir, suspender e encerrar a sessão; Proceder a verificação do quórum para que assembleia funcione; Usar de voto de qualidade em caso de empatar nas votações; Assinar juntamente com o secretário as actas das sessões e compete ao vice-presidente da mesa da AG substituir o presidente na sua ausência e impedimentos; Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da AG e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO

Convocatórias e o funcionamento das reuniões da AG

A AG reunir-se a ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário; As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de trinta dias por meio de uma convocatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Administração e em particular ao presidente: Gerir a união de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral, o orçamento de despesas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas de exercício; Negociar a aquisição de financiamento à associação; Assinar actas de acessões, contractos, escrituras, cheques e demais documentos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sessões do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reúne uma (1) vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou a pedido de dois (2) dos seus membros salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho de Direcção realizar-se à sede da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal, composição e competências

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal é um órgão eleito pela Assembleia Geral através de votação secreta e a ele compete:

- Fiscalizar o cumprimento da lei, do estatuto e regulamento da associação;
- Fiscalizar a situação financeira da associação, e em especial, examinar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;

Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os documentos de administração financeira.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Património social

Para o funcionamento da associação conta com os seguintes património doado pela UPCN: Uma motobomba para o sistema de irrigação e quinze cabeças de gado caprino.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alteração do estatuto

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em AG aprovada por uma maioria acima de 74,9%.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos na AG, bem como designara liquidatários. A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

Associação de Camponeses de Vatiua

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação de Camponeses de Vatiua adiante designada por (A.C.V) Vatiua é constituída por cidadãos nacionais residentes no distrito de Maua na província do Niassa.

Para a realização dos seus fins, a associação tem os seguintes objectivos: Representar e defender os interesses dos camponeses junto das outras organizações económicas e sociais; Fortalecer o movimento associativo na comunidade para promover auto-estima, gestão dos camponeses nas suas realizações, consolidar e expandir o associativismo a nível da comunidade para implementação de ações que contribuam no combate a pobreza nas zonas rurais; Promover ações que contribuam para melhoria das condições de vida dos seus membros.

ARTIGO SEGUNDO

Categoria dos membros

Um) Membros fundadores – São os que tenham assinado o recremento para o pedido de legalização.

Membros efectivos – Aqueles que foram admitidos como tal depois do despacho de reconhecimento jurídico.

Membros honorários – São os queixes distinguem por serviços excepcionais prestados a associação, e mereçam esta distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral da associação.

Membros beneméritos – São, pessoas jurídicas que, por simples espíritos de liberalismo deste que formalmente sejam aceites pelo Conselho de Direcção resolvam fazer uma direcção constituída de disposições gratuitas de alguma coisa de benefício a associação.

ARTIGO TERCEIRO

Direitos e deveres dos membros associados

Um) Os membros tem direito de participar em todas actividades promovidas pela associação; Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem; Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas; Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados; Pedir a convocação de sessão de Assembleia Geral (AG).

Dois) Os membros tem o dever de observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos; Pagar as jóias e as respectivas quotas; Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos a que for eleito; Cuidar e utilizar racionalmente os bens da

associação; Suportar todos encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra; Elaborar e apresentar planos de actividades realizáveis à associação.

ARTIGO QUARTO

Penas a aplicar

Os membros que não cumpram os estatutos e regulamentos e decisões dos órgãos sociais, ou que de qualquer forma prejudiquem o prestígio da associação serão aplicados sanções. O objectivo principal da sanção é: a educação dos membros; Repreensão simples; Repreensão registada; Suspensão das suas funções por um período de noventa dias; Expulsão e a aplicação das sanções previstas é da competência da direcção, salvo tratando-se de associados afecto a um órgão superior.

ARTIGO QUINTO

Readmissão dos associados

A readmissão dos associados constantes das alíneas (b) e (c) do número cinco (5) do artigo décimo primeiro só podem se fazer pelas seguintes formas: Por proposta normal da admissão feita a seu pedido, e que tenha decorrido um ano e não haja motivos impeditivos; Por ilibação de cúpula; Por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão; Por beneficiarem de qualquer perdão ou amnistia.

ARTIGO SEXTO

Composição e órgãos sociais

Um) A associação tem como órgãos: AG; Conselho de Direcção; Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, na Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos, os quais poderão ser reeleitos mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO SÉTIMO

Composição da Assembleia Geral

A AG é legalmente constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.As deliberações da AG, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO OITAVO

Competência da Assembleia Geral

Um) Compete Assembleia Geral; Eleger e exonerar os associados da AG, do Conselho de Direcção; Eleger os membros da Mesa da AG, O Conselho de Direcção o Conselho Fiscal; Definir o programa e as linhas gerais de actuação de associação e alterar os estatutos da associação, Aplicar apenas de explosão aos membros que não cumpram os seus deveres de acordo com o artigo 9.º 2 destes estatutos:

- a) Cabe AG determinar o valor de jóias 500,00MT e de quota 300,00MT

por cada membro e aprovar o regulamento interno da associação; Aprovar o programa geral das actividades e orçamento da associação.

ARTIGO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da assembleia e constituída por um presidente o vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa Convocar, presidir e adiar as reuniões da AG; Abrir, suspender e encerrar a sessão; Proceder a verificação do quórum para que assembleia funcione; Usar de voto de qualidade em caso de empatar nas votações; Assinar juntamente com o secretário as actas das sessões e compete ao vice-presidente da mesa da AG substituir o presidente na sua ausência e impedimentos; Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da AG e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO

Convocatórias e o funcionamento das reuniões da AG

A AG reunir se a ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário; As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de trinta dias por meio de uma convocatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Administração e em particular ao presidente: Gerir a união de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral, o orçamento de despesas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas de exercício; Negociar a aquisição de financiamento à associação; Assinar actas de acessões, contractos, escrituras, cheques e demais documentos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sessões do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reúne uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois dos seus membros salvo estipulação em contrário, as sessões do conselho de direcção realizar-se à sede da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal, composição e competências

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal é um órgão eleito pela Assembleia Geral através de votação secreta e a ele compete:

- Fiscalizar o cumprimento da lei, do estatuto e regulamento da associação;

Fiscalizar a situação financeira da associação, e em especial, examinar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;

Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os documentos de administração financeira.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Património social

Para o funcionamento da associação conta com os seguintes património doado pela UPCN: Uma motobomba para o sistema de irrigação e quinze cabeças de gado caprino.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alteração do estatuto

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em AG aprovada por uma maioria acima de 74,9%.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos na AG, bem como designar liquidatários. A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e deviadamente convocada para o efeito.



Associação de Camponeses Manhula 2

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação de camponeses Manhula 2 adiante designada por ACAMA) da Comunidade de Manhula2 no distrito de Marrupa, é constituída por cidadãos nacionais residentes no distrito de Marrupa na província do Niassa.

Para a realização dos seus fins, a associação tem os seguintes objectivos: Representar e defender os interesses dos camponeses junto das outras organizações económicas e sociais; Fortalecer o movimento associativo na comunidade para promover auto-estima, gestão dos camponeses nas suas realizações, consolidar e expandir o associativismo a nível da comunidade para implementação de ações que contribuam no combate a pobreza nas zonas rurais; Promover ações que contribuam para melhoria das condições de vida dos seus membros.

ARTIGO SEGUNDO

Categoria dos membros

Um) Membros fundadores – São os que tenham assinado o recremento para o pedido de legalização.

Membros efectivos – Aqueles que foram admitidos como tal depois do despacho de reconhecimento jurídico.

Membros honorários – São os queixes distinguem por serviços excepcionais prestados a associação, e mereçam esta distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral da associação.

Membros beneméritos – São pessoas jurídicas que, por simples espíritos de liberalismo deste que formalmente sejam aceites pelo Conselho de Direcção resolvam fazer uma direcção constituída de disposições gratuitas de alguma coisa de benefício a associação.

ARTIGO TERCEIRO

Direitos e deveres dos membros associados

Um) Os membros tem direito de participar em todas actividades promovidas pela associação; Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem; Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas; Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados; Pedir a convocação de sessão de Assembleia Geral (AG).

Dois) Os membros tem o dever de observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos; Pagar as jóias e as respectivas quotas; Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos a que for eleito; Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação; Suportar todos encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra; Elaborar e apresentar planos de actividades realizáveis à associação.

ARTIGO QUARTO

Penas a aplicar

Os membros que não cumpram os estatutos e regulamentos e decisões dos órgãos sociais, ou que de qualquer forma prejudiquem o prestígio da associação serão aplicados sanções. O objectivo principal da sanção é: a educação dos membros; Repreensão simples; Repreensão registada; Suspensão das suas funções por um período de noventa dias; Expulsão e a aplicação das sanções previstas é da competência da direcção, salvo tratando-se de associados afecto a um órgão superior.

ARTIGO QUINTO

Readmissão dos associados

A readmissão dos associados constantes das alíneas (b) e (c) do número cinco (5) do artigo décimo primeiro só podem se fazer pelas seguintes formas: Por proposta normal da admissão feita a seu pedido, e que tenha decorrido um ano e não haja motivos impeditivos; Por ilibação de cúpula; Por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão; Por beneficiarem de qualquer perdão ou amnistia.

ARTIGO SEXTO

Composição e órgãos sociais

Um) A associação tem como órgãos: AG; Conselho de Direcção; Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, na Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos, os quais poderão ser reeleitos mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO SÉTIMO

Composição da Assembleia Geral

A AG é legalmente constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos. As deliberações da AG, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO OITAVO

Competência da Assembleia Geral

Um) Compete Assembleia Geral; Eleger e exonerar os associados da AG, do Conselho de direcção; Eleger os membros da Mesa da AG, O conselho de direcção o conselho Fiscal; Definir o programa e as linhas gerais de actuação de associação e alterar os estatutos da associação, Aplicar apenas de explosão aos membros que não cumpram os seus deveres de acordo com o artigo 9 n.º 2 destes estatutos:

- a) Cabe AG determinar o valor de jóias 500,00MT e de quota 300,00MT por cada membro e aprovar o regulamento interno da associação; Aprovar o programa geral das actividades e orçamento da associação.

ARTIGO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da assembleia e constituída por um presidente o vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa Convocar, presidir e adiar as reuniões da AG; Abrir, suspender e encerrar a sessão; Proceder a verificação do quórum para que assembleia funcione; Usar de voto de qualidade em caso de empatar nas votações; Assinar juntamente com o secretário as actas das sessões e compete ao vice-presidente da mesa da AG substituir o presidente na sua ausência e impedimentos; Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da AG e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO

Convocatórias e o funcionamento das reuniões da AG

A AG reunir-se a ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário; As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de trinta dias por meio de uma convocatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Administração e em particular ao presidente: Gerir a união de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral, o orçamento de despesas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas de exercício; Negociar a aquisição de financiamento à associação; Assinar actas de acessões, contractos, escrituras, cheques e demais documentos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sessões do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reúne uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois dos seus membros salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho de Direcção realizar-se-ão na sede da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal, composição e competências

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal é um órgão eleito pela Assembleia Geral através de votação secreta e a ele compete:

- Fiscalizar o cumprimento da lei, do estatuto e regulamento da associação;
- Fiscalizar a situação financeira da associação, e em especial, examinar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
- Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os documentos de administração financeira.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Património social

Para o funcionamento da associação conta com o seguinte património doado pela UPCN:

- Uma motobomba para o sistema de irrigação e quinze cabeças de gado caprino.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alteração do estatuto

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em AG aprovada por uma maioria acima de 74,9%.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos na AG, bem como designar liquidatários. A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

Associação de Camponeses Mecura

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação de Camponeses Mecura adiante designada por (ACAM) da Comunidade de Mecura no distrito de Marrupa, é constituída por cidadãos nacionais residentes no distrito de Marrupa, na província do Niassa.

Para a realização dos seus fins, a associação tem os seguintes objectivos: Representar e defender os interesses dos camponeses junto das outras organizações económicas e sociais; Fortalecer o movimento associativo na comunidade para promover auto-estima, gestão dos camponeses nas suas realizações, consolidar e expandir o associativismo a nível da comunidade para implementação de ações que contribuam no combate a pobreza nas zonas rurais; Promover ações que contribuam para melhoria das condições de vida dos seus membros.

ARTIGO SEGUNDO

Categoria dos membros

Um) Membros fundadores – São os que tenham assinado o recremento para o pedido de legalização.

Membros efectivos – Aqueles que foram admitidos como tal depois do despacho de reconhecimento jurídico.

Membros honorários – São os queixes distinguem por serviços excepcionais prestados a associação, e mereçam esta distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral da associação.

Membros beneméritos – São pessoas jurídicas que, por simples espíritos de liberalismo deste que formalmente sejam aceites pelo Conselho de Direcção resolvam fazer uma direcção constituída de disposições gratuitas de alguma coisa de benefício a associação.

ARTIGO TERCEIRO

Direitos e deveres dos membros associados

Um) Os membros tem direito de participar em todas actividades promovidas pela associação; Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem; Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas; Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados; Pedir a convocação de sessão de Assembleia Geral (AG).

Dois) Os membros tem o dever de observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos; Pagar as jóias e as respectivas quotas; Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos a que for eleito; Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação; Suportar todos encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra; Elaborar e apresentar planos de actividades realizáveis à associação.

ARTIGO QUARTO

Penas a aplicar

Os membros que não cumpram os estatutos e regulamentos e decisões dos órgãos sociais, ou que de qualquer forma prejudiquem o prestígio da associação serão aplicados sanções. O objectivo principal da sanção é: a educação dos membros; Repreensão simples; Repreensão registada; Suspensão das suas funções por um período de noventa dias; Expulsão e a aplicação das sanções previstas é da competência da direcção, salvo tratando-se de associados afecto a um órgão superior.

ARTIGO QUINTO

Readmissão dos associados

A readmissão dos associados constantes das alíneas (b) e (c) do número cinco (5) do artigo décimo primeiro só podem se fazer pelas seguintes formas: Por proposta normal da admissão feita a seu pedido, e que tenha decorrido um ano e não haja motivos impeditivos; Por ilibação de cúpula; Por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão; Por beneficiarem de qualquer perdão ou amnistia.

ARTIGO SEXTO

Composição e órgãos sociais

Um) A associação tem como órgãos: AG; Conselho de Direcção; Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, na Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos, os quais poderão ser reeleitos mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO SÉTIMO

Composição da Assembleia Geral

A AG é legalmente constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos. As deliberações da AG, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO OITAVO

Competência da Assembleia Geral

Um) Compete Assembleia Geral; Eleger e exonerar os associados da AG, do Conselho de direcção; Eleger os membros da Mesa da AG, O Conselho de Direcção o Conselho Fiscal; Definir o programa e as linhas gerais de actuação de associação e alterar os estatutos da associação, Aplicar apenas de explosão aos membros que não cumpram os seus deveres de acordo com o artigo 9 n.º 2 destes estatutos:

- a) Cabe AG determinar o valor de jóias 500,00MT e de quota 300,00MT por cada membro e aprovar o regulamento interno da associação; Aprovar o programa geral das actividades e orçamento da associação.

ARTIGO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da assembleia é constituída por um presidente o vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa Convocar, presidir e adiar as reuniões da AG; Abrir, suspender e encerrar a sessão; Proceder a verificação do quórum para que assembleia funcione; Usar de voto de qualidade em caso de empatar nas votações; Assinar juntamente com o secretário as actas das sessões e compete ao vice-presidente da mesa da AG substituir o presidente na sua ausência e impedimentos; Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da AG e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO

Convocatórias e o funcionamento das reuniões da AG

A AG reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário; As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de trinta dias por meio de uma convocatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Administração e em particular ao presidente: Gerir a união de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral, o orçamento de despesas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas de exercício; Negociar a aquisição de financiamento à associação; Assinar actas de acessões, contractos, escrituras, cheques e demais documentos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sessões do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reúne uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois dos seus membros salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho de Direcção realizar-se-ão na sede da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal, composição e competências

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um presidente, um secretário, e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal é um órgão eleito pela Assembleia Geral através de votação secreta e a ele compete:

- Fiscalizar o cumprimento da lei, do estatuto e regulamento da associação;
- Fiscalizar a situação financeira da associação, e em especial, examinar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;

Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os documentos de administração financeira.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Património social

Para o funcionamento da associação conta com o seguinte património doado pela UPCN:

Uma motobomba para o sistema de irrigação e quinze cabeças de gado caprino.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alteração do estatuto

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em AG aprovada por uma maioria acima de 74,9%.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos na AG, bem como designara liquidatários. A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

Associação Nacional Clube de Maputo

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica)

A Associação Nacional Clube de Maputo adopta a denominação de Nacional Clube de Maputo é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos desde personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira constituída da lei em vigor regendo-se pela presente e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A associação de âmbito local, tem a sua sede na cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Associação tem por objecto:

- Promover a prática do desporto, recreativas e culturais no seio dos seus associados;

- Gozar da liberdade de disputar qualquer evento desportivo da sua alçada sempre que preencha os requisitos exigidos para o efeito.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

Associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- Membros fundadores – Todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;
- Membros efectivos – As pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras que por acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal;
- Membros honorários – As personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação seja de tal forma relevante que por proposta qualificada de dois terços na Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Tem o direito de se filiar, todas as pessoas nacionais e estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos prosseguidos pela associação.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição da qualidade de membro)

A qualidade de membro adquire-se pela subscrição da escritura de constituição da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Os membros têm direito de tomar parte na Assembleia Geral, eleger, ser eleito para cargo social da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Os membros efectivos, no pleno uso dos seus direitos associativos, têm os seguintes deveres: contribuir com dedicação, lealdade e desinteresse para a prosperidade e prestígio da associação.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membros)

A qualidade de membro da associação perde-se quando cessar a verificação dos requisitos estabelecidos e por extinção da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

É órgão supremo da associação e é constituída pelos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da assembleia)

Um) É constituída por presidente, vice-presidente que substitui nas suas ausências e impedimentos e por secretário.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, convocar a assembleia por sua iniciativa ou a pedido da direcção, empossar os membros dos órgãos sociais e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Três) Compete ao secretário, redigir e assinar as actas das sessões da assembleia Geral; e praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela mesa da Assembleia Geral e extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) As deliberações da assembleia são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros efectivos presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Titulares dos órgãos – Elegibilidade

Podem ser eleitos para órgãos sociais da associação os candidatos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

Ser maior de 18 anos, ter idoneidade moral e cívica, não ter sido condenado em prisão maior, não ter sido punido por infracções de natureza disciplinar acima de dois anos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Incompatibilidades)

O exercício de funções nos órgãos sociais é incompatível por acumulação de cargos na mesma associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos, em regra coincidentes com o ciclo olímpico.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Votação e votos)

A votação será por eleição secreto, cabendo um voto um voto por membro efectivo na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Provimento dos órgãos)

Os órgãos sociais da Associação sejam providos por pessoas de reconhecida capacidade técnica e desportiva, os cargos do Conselho Jurisdicional, Disciplina, Conselho Fiscal, só podem ser providos por licenciados na área.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é eleita pela AG e é composta por um presidente, três vice-presidente três vogais secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Conselho de Direcção)

Compete o Conselho de Direcção a gestão e administração da associação, delegando parte dessas competências ao secretário nomeado e elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção da associação reúne ordinariamente duas vezes por mês extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente um vice-presidente e um secretário.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Examinar a escritura, documentação orçamental, fazer a verificação dos valores patrimoniais da associação sempre que o julgue necessário pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte:

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da direcção da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos serão analisados e resolvidos caso a caso pela direcção em conformidade com o regulamento e, pela legislação em vigor na parte em que seja aplicada.

Auto Baig, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Auto Baig, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia vinte e seis de novembro de dois mil e vinte na sede da sociedade, com o capital social de cinquenta mil metcais e com a presença dos sócios Abdul Rahim Jan e Muhammad Ashraf, representantes de cinquenta por cento do capital social cada, e, com poderes para o efeito os sócios deliberaram:

Cedência total da quota do sócio Muhammad Ashraf, equivalente a cinquenta por cento do capital social no seu valor nominal, que declara apartar-se da sociedade a favor do sócio Abdul Rahim Jan que passa a deter cem por cento do capital social.

Em consequência da deliberação acima mencionada ficam alterados os artigos quarto alínea um) e sexto alínea cinco, dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens,

é de cinquenta mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Rahim Jan.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTO

Cinco) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Abdul Rahim Jan, desde já nomeado.

Tudo o mais não alterado por esta acta continuam vigente nos estatutos da sociedade.

Maputo, 26 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Bacar - Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101439283, uma entidade denominada Bacar - Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Madina Abú-Hureira Abdul-Raimo Momade Selemangy Bacar, solteira, maior, natural de Homoine, de nacionalidade moçambicana, nascida a 15 de Outubro de 2000, portador do Bilhete de Identidade n.º 080407637166A, emitido a 12 de Setembro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, filha de Abú-Hureira Abdul-Raimo Momade Selemangy Bacar e de Aida Aly Abdula Cassamo, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Bacar - Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida. Josina Machel, bairro Central, n.º 325, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Comércio em geral;
- b) Importação e exportação em geral;
- c) Prestação de serviços de manuseamento;
- d) Comercialização de material de feragem;
- e) Comercialização de material de construção;
- f) Comercialização de todo tipo de electrodoméstico;
- g) Comercialização de material de canalização;
- h) Comercialização de acessórios para viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, que corresponde a 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma única quota de valor nominal, pertencente à sócia Madina Abú-Hureira Abdul-Raimo Momade Selemangy Bacar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pela única sócia Madina Abú-Hureira Abdul-Raimo Momade Selemangy Bacar, que desde já fica nomeada administradora.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Bejoel - Saneamento e Ambiente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta deliberada no dia onze do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte, pelas dez horas, reuniu-se em sede social na cidade de Maputo em sessão extraordinária a assembleia geral da sociedade Bejoel - Saneamento e Ambiente, Limitada, com capital social de 12.000,00MT (doze mil meticais) sociedade por quotas, com sede em Maputo, com o capital social de dezoito mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100015854. A reunião de assembleia geral extraordinária foi presidida pelo seu sócio - gerente senhor Bernardo Samussone Matsinhe, com uma quota de 10.800,00MT (dez mil e oitocentos meticais), correspondente a 90% do capital social e encontravam-se presentes os restantes sócios, nomeadamente o senhor João Bernardo Matsinhe, com uma quota de 600,00MT (seiscentos meticais), correspondente a 5% do capital social e o Senhor Elias Bernardo Matsinhe, uma quota de 600,00MT (seiscentos meticais), correspondente a 5% do capital social, na qual deliberaram sobre a Alteração do objecto social e do capital da sociedade Bejoel - Saneamento e Ambiente, Limitada.

Em consequência das alterações feitas nos artigos terceiro e quinto muda a redacção dos estatutos que rege e dita e passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação e serviços na área de gestão de resíduos sólidos urbanos (RSU), saúde pública, prestação de serviços, agenciamento e outros afins.
- b) Construção civil, construção hidráulica, construção de estradas e pontes;
- c) Contabilidade, consultoria, auditoria, serigrafia, gráfica e venda de material de escritório, comércio geral com importação e exportação;
- d) Turismo, hotelaria, catering, eventos. Restauração e bebidas, salas de dança;
- e) Agro-pecuária, agricultura e avicultura.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades desde que obtenha autorização nas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade Bejoel - Saneamento e Ambiente, Limitada, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), distribuído pelos sócios da seguinte ordem:

- a) Bernardo Samussone Matsinhe, com uma quota de 540.000,00MT (quinhentos e quarenta mil meticais), correspondente a 90% do capital social;
- b) João Bernardo Matsinhe, com uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 5% do capital social;
- c) Elias Bernardo Matsinhe, com uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 5% do capital social.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 10 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Black Gold Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Dezembro de dois mil e vinte a sociedade Black Gold Consulting, Limitada, com sede nesta cidade com capital social de dez mil meticais, matriculada com NUEL 101036871 deliberaram a cessão de quotas ou valor de dois mil e cem meticais que o sócio Neil Raven possuía no capital social da referida e que a cedeu à Alexandre Luís Come.

Em consequência da cessão efectuada, e alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), encontrando-se total e integralmente realizado:

- a) Neil Raven, com uma quota no valor de quatro mil e novecentos meticais (4.900,00MT);
- b) Alexandre Luís Come com uma quota no valor de cinco mil e cem meticais (5.100,00MT).

Maputo, 15 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

BLM - Consultores & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101381048, a sociedade BLM - Consultores & Serviços, Limitada, constituída por documento particular a 27 de Agosto de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de BLM - Consultores & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Cambinde, n.º 6746, Unidade Nhamatica, bairro Matundo, cidade de Tete.

Dois) Os sócios podem deliberar deslocar a sede, bem como deliberar a abertura e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, nos termos e dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Consultoria e formação em contabilidade, auditoria, recursos humanos, fiscalidade, finanças, intermediação comercial, informática e logística;
- b) Comércio geral de bens e serviços;
- c) Transporte de carga e passageiros;
- d) Abastecimento de água;
- e) Beleza e estética;
- f) Restauração;
- g) Compra e venda de materiais de escritório e escolar;
- h) Compra e venda de materiais de informática e afins;
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que, obtenha as necessárias licenças emitidas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e está representado por duas quotas divididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota com o valor nominal trinta mil meticais, correspondente a 60% do capital, pertencente ao sócio Clemente Eduardo Lourenço, casado, natural de Mafambisse, distrito de Dondo, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Matundo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300094283B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 7 de Maio de 2018, com NUIT 114158933;
- b) Uma quota com o valor nominal vinte mil meticais, correspondente 40% do capital, pertencente à sócia Laurina Sebastião Moiane Lourenço, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Matundo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102026142F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 7 de Maio de 2018, com NUIT 115192515.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por Clemente Eduardo Lourenço e Laurina Sebastião Moiane Lourenço, que desde já ficam nomeados administradores, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores de modo isolado, ou pela assinatura de um dos administradores.

Dois) Os administradores poderão designar um ou mais mandatários e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes por meio de uma procuração.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Tete, 16 de Outubro de 2020. — O Conser-
vador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Carioca Energia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e vinte foi registada sob o NUEL 101370437, a sociedade Carioca Energia – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 13 de Agosto de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Carioca Energia – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Matundo, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

Comércio a retalho de combustíveis, lubrificantes, produtos alimentares, refrigerantes e outros produtos afins.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer qualquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a uma única quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Mohamed Kara, solteiro, maior, natural de Piet Retief - África do Sul, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300203844B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete a 7 de Agosto de 2015, com NUIT: 125017568.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna e internacional por Mohamed Kara, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 29 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Cloud 9 Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101451216, uma entidade denominada Cloud 9 Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial:

Primeiro. Thandie Michelle Harris Sapp, maior, solteira, de nacionalidade americana, portadora do Passaporte n.º 488855591, emitido a 27 de Junho de 2012, com validade até 26 de Junho de 2022, vive na rua Dona Alice, n.º 1605, bairro do Costa do Sol;

Segundo. David Abiatar Massingue, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente rua Dona Alice, n.º 1605, bairro do Costa do Sol, natural de Maputo, portadora do Passaporte n.º 15AH99305, emitido a 22 de Junho de 2016 com validade até 22 de Junho de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Cloud 9 Serviços, Limitada, com a sede social na rua Dona Alice, n.º 1605, e tem a duração indeterminada, podendo por decisão dos sócios mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente as seguintes actividades: Tratamento facial, corporal, massagens para homens e mulheres, actividade física, estética, manicure e pedicure, aromaterapia, salão de cabeleireiro e corte de cabelo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente aos sócios Thandie Michelle Harris Sapp com 10.000,00MT (dez mil meticais), do capital, correspondente a 50%. A outra parte pertence ao sócio David Abiatar Massingue com 10.000,00MT (dez mil meticais), do capital correspondente a 50%.

ARTIGO QUARTO

(A gerência)

Um) A administração e gestão e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo da sócia Thandie Harris Sapp.

Dois) A sócia tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Para transações bancárias, investimentos, aumentos de capital, aquisições financeiras, entrada de novos accionistas, aprovação dos planos e orçamento anual, contas correntes, é da responsabilidade dos sócios.

Quatro) É vedado a qualquer dos funcionários ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito ao negócio estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) A sociedade tem um estrangeiro que é sócio e um moçambicano.

Seis) Os actos de mero expediente serão assinados pela sócia Thandie Michelle Harris Sapp.

ARTIGO QUINTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios que é a Thandie Michelle Harris Sapp e David Abiatar Massingue, ou pela assinatura do mandatário a quem a administradora tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique

Maputo, 21 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Consupan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101387410, uma entidade denominada Consupan, Limitada.

Jorge José Nhabetse, solteiro, natural de Maputo e de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1000100374936M, emitido a 17 de Julho de 2015, válido até 17 de Julho de 2015, válido até 12 de Julho de 2025, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Marracuene, Guava, quarteirão 9, casa n.º 59, Maputo;

Jorge Adérito Marcelino Dojane, casado, com Olga José Chacha Dojane, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300073921B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 69, casa n.º 24, Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas, que é regido pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Consupan, Limitada e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 2.º andar, flat 9, Baixa da cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda e revenda de produtos de panificação;
- b) Importação e exportação;
- c) Representação comercial de empresas nacionais e estrangeiras;
- d) Venda de consumíveis e material e de escritório e informático.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades subsidiárias ou conexas desde que devidamente autorizadas pelos sócios e tenham licenças para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado por dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticaís correspondente a duas quotas iguais assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a (50%) cinquenta por cento do capital social, do sócio Jorge José Nhabetse;
- b) E outra quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a (50%) cinquenta por cento do sócio Jorge Adérito Marcelino Dojane com cinquenta mil meticaís.

Dois) Os sócios podem, por deliberação acederem as suas quotas a terceiros mediante deliberação da assembleia geral convocada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Composição da administração geral)

A administração geral é composta pelo administrador geral o senhor Jorge José Nhabetse, que a representa em juízo e for a dele e a sociedade obriga-se pela sua assinatura.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução, morte, intervenção ou inabilitação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes como representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Tudo o que ficou omissio será resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente.

Maputo, 21 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Daker Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101451100, uma entidade denominada Daker Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Único. Charizamane Momed Rajú, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto-Gaza, Bilhete de Identidade n.º 110100129911A, emitido a 17 de Setembro de 2020, Serviço Nacional de Identificação Civil, residente no Condomínio Príncipe, n.º 3379A, bairro de Tchumene A, cidade da Matola, outorgando neste acto por si, e no uso do Pátrio poder de representação dos seus filhos menores, Kelson Mickail de Sousa Rajú e Danielson Ridwan Rajú, todos menores, naturais, de Maputo, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Daker Construções, Limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Daker Construções, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Malhangalene, n.º 344, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a apartir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constituem objecto da sociedade:

- a) Construção civil;
- b) Obras públicas;
- c) Construção de estradas e pontes;

- d) Construção de bens imobiliários;
- e) Desenvolvimento de projectos na área imobiliária;
- f) Realização de estudos, pesquisas e na área de construção civil;
- g) Comércio, importação de equipamento e materiais de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), correspondente a soma desigual de 3 (três) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.800.000,00MT (um milhão oitocentos mil meticaís), pertencente ao sócio Charizamane Momed Rajú, correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social da sociedade;
- b) Uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), pertencente ao sócio Kelson Mickail de Sousa Raju, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade;
- c) Uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), pertencente ao sócio Danielson Ridwan Rajú, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Por decisão da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio maioritário, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade, e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário, nomeadamente, Charizamane Momed Rajú, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O sócio maioritário poderá delegar poderes de gestão e ou de representação a seu mandatário, mediante uma procuração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, é o órgão máximo da sociedade e é presidida pelo sócio maioritário, nomeadamente, Charizamane Momed Rajú.

Dois) A assembleia geral, reúne-se de forma ordinária, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, e repartição de lucros e eventuais perdas.

Três) A assembleia geral, poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes for necessária, para deliberar sobre qualquer assunto da sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei.

Maputo, 21 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Eliele Fashion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia quinze de Setembro de dois mil e vinte, da sociedade Eliele Fashion, Limitada, matriculada sob NUEL 100555018, deliberaram a cessão de quota no valor de trinta mil meticais que os sócios Babita Chandracante Cangi Maugi, Quiriti Chandracante Cangi Manmoandas e Vishal Chandracante Cangi, que possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam na totalidade ao sócio, Dharmit Chandracante Cangi.

Deste modo e em consequência desta operada cessão de quota, e o aumento do capital, de cinquenta mil para cem mil meticais, fica assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Em consequência desta operada cessão de quota, fica assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Chandracante Cangi;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dharmit Chandracante Cangi.

Que, em tudo o não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior. Não havendo mais nada a tratar, a sessão foi dada por encerrada e, para constar, lavrou-se a presente acta que vai ser assinada por todos os sócios presentes.

Maputo, 15 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Embondeiro Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e dezoito, foi registada sob NUEL 101020703, a sociedade

Embondeiro Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 16 de Julho de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Embondeiro Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, Estrada Nacional n.º 7, bairro Chingodzi, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Venda de material de escritório, informático, equipamentos periféricos e programação informática.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer qualquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que para tal obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal e equivalente a cem por cento pertencente ao sócio único, Mendes Sialho Fombe, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100111515B, emitido a onze de Dezembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 110853734.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna

e internacional, por Mendes Sialho Fombe, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por sua deliberação.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral. Mediante o parecer prévio do sócio.

Seis) O sócio se pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) O sócio terá direito de preferência na sua subscrição dos aumentos da capital social, na proporção do valor da sua quota no momento da deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio o sócio poderá resolver de forma amigável ou recorrer ao foro do Tribunal Judicial de Tete.

Está conforme.

Tete, 14 de Dezembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Emmanuela & Shila Têxteis Lar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por registo definitivo, datado de dezoito de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, sob NUEL 100655756, a sociedade comercial denominada Emmanuela & Shila Têxteis Lar, Limitada.

Sheila Rodrigues Bila, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110103991795C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Kiango Rodrigues Bila, cidadão moçambicano, menor, solteiro, natural de Maputo, residente na avenida 24 de Julho, n.º 129, décimo oitavo andar esquerdo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110105526123C, emitido a 4 de Setembro de 2015, válido até 4 de Setembro de 2020, neste acto representado por Hélder Júlio Rodrigues Bila, na qualidade de pai;

Khanyisa Rodrigues Bila, cidadã moçambicana, menor, solteira, natural de Maputo, residente na rua Mtomoni, n.º 78, oitavo andar esquerdo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102281313C, emitido a 5 de Junho de 2017, válido até 5 de Junho de 2022, neste acto representada por Hélder Júlio Rodrigues Bila, na qualidade de pai.

Pelo presente estatuto, outorgam uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Emmanuela & Shila Têxteis Lar, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem sede na avenida 24 de Julho, n.º 370, segundo andar, avenida Vladimir Lenine, n.º 2404, oitavo andar, flat 1, bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços das actividades de compra e venda de têxteis, tecidos, lençóis e todo o tipo de calçados e toalhas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a três quotas distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor de 19.600,00MT (dezanove mil, seiscentos meticais), correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente a Sheila Rodrigues Bila;
- Uma quota no valor de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a um por cento do capital social, pertencente a Kiango Rodrigues Bila;
- Uma quota no valor de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a um por cento do capital social, pertencente a Khanyisa Rodrigues Bila.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário, a sociedade será administrada por um sócio ou por quem a sociedade assim deliberar em assembleia ordinária por maioria de votos percentuais, podendo o administrador ser ou não um sócio.

Dois) Os sócios podem nomear e exonerar o administrador da sociedade, quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado como administradora da sociedade, por dois anos renováveis, a senhora Sheila Rodrigues Bila, com competências para abrir e encerrar contas bancárias a favor da sociedade, que será movimentada única e exclusivamente pela sua assinatura, representar a sociedade em juízo e exercer outras tarefas inerentes à administração.

Maputo, 18 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

ERCOM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101450864, uma entidade denominada ERCOM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Rui Manuel de Sousa Melo, solteiro, de nacionalidade angolana, natural de Angola, residente na avenida Julius Nyerere, n.º 106, bairro Polana Cimento, titular de DIRE n.º 11PT00010771J, emitido a 29 de Janeiro de 2016, válido até 29 de Janeiro de 2021.

Que, pelo presente instrumento, celebra o presente contrato de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ERCOM – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede em Maputo, avenida Kenneth Kaunda, n.º 609, rés-do-chão, bairro da Sommerchild, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços de consultoria de negócios e *procurement*;
- b) Comércio a grosso e a retalho de materiais de construção e seus acessórios;
- c) Montagens, instalações técnicas e manutenções.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que seja feita por deliberação em assembleia geral pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Rui Manuel de Sousa Melo, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo único sócio, Rui Manuel de Sousa Melo, que desde já fica nomeado único administrador e com plenos poderes para a execução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Estaleiro NPJ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade de nove de Novembro de dois mil e vinte, exarada de folhas um a cinco do contrato de Registo de Entidades Legais, com NUEL 101425355, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre:

Paloma Vanda Heitor de Andrade, solteira, maior de idade, natural de Maputo, de nacionalidade mocambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100434553P, emitido a 25 de Abril de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1085, rés-do-chão, cidade de Maputo; e

Ivo Marques Ribeiro de Sousa, solteiro, maior de idade, natural de Oliveira de Azemeis, Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador de passaporte n.º CA080109, emitido a 20 de Julho de 2018, pelo Consulado de Portugal, em Maputo, residente na cidade da Matola.

Que celebram e reciprocamente aceitam o presente contrato de sociedade por quotas, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Estaleiro NPJ, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede nos talhões 27 e 29 da parcela 3.380/A, sitos na cidade da Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços complementares à construção civil, designadamente:

- a) Fabricação e comercialização de blocos e pavês;
- b) Fabricação e comercialização de artefactos de cimento, grades, balaustres, colunas, mesas e bancos, vigas, pilares e lancis e outros similares.

Dois) A sociedade poderá, de igual modo, exercer as actividades de prestação geral de serviços e importação e exportação.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Paloma Vanda Heitor de Andrade; e
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ivo Marques Ribeiro de Sousa.

CAPÍTULO III

Da administração, representação, dissolução e liquidação

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A sociedade é administrada por um administrador.

Dois) O administrador permanece em funções até à eleição de quem o deva substituir, salvo se renunciar expressamente ao exercício do cargo.

Três) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários e boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou do mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável, que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Matola, 27 de Novembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Golmofe Restaurante e Accommodation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101451402, uma entidade denominada Golmofe Restaurante e Accommodation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

De acordo com artigo 90 do Código Comercial é celebrado o seguinte contrato: Fernando João Ngovene, de 43 anos de idade, solteiro, natural de Chibuto, portador de Bilhete de Identidade n.º 090101214233B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, a 21 de Julho de 2016.

Constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Golmofe Restaurante e Accommodation – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social no bairro do Cimento, distrito de Chibuto, província de Gaza, e tem a duração de tempo indeterminado, podendo, por decisão do sócio único ou assembleia geral, mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente comércio geral, prestação de serviços de restauração, acomodação, animação de eventos, aluguer de sala para eventos e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade Golmofe Restaurante e Accommodation – Sociedade Unipessoal, Limitada é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação, admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade Golmofe Restaurante e Accommodation – Sociedade Unipessoal, Limitada ficam a cargo do sócio único, o senhor Fernando João Ngovene e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles um que a todos os represente.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou à falta daquele, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos actos uniformes do Código Comercial aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Maputo, 21 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Gumende Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101450538, uma entidade denominada Gumende Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ivan Walter Alexandre Gumende, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro de Chamanculo, portador de Bilhete de Identidade número um, um, zero, zero, quatro, sete, quatro, dois, quatro, oito, S, emitido a quatro de Setembro do ano dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Gumende Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Chamanculo, avenida Amaral Matos, n.º 220, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades comerciais relacionadas com produtos alimentares, produtos de mercearia, material de escritório, informático e seus consumíveis, produtos de higiene e limpeza, produção e comercialização de cubos de gelos, prestação de serviços nas áreas de informática e *catering*, entre outras que sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), pertencente ao sócio único Ivan Walter Alexandre Gumende.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) Passivamente, a sociedade será exercida pelo sócio Ivan Walter Alexandre Gumende, que desde já fica nomeado, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 21 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Habot Serviços Marítimo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, de três de Dezembro de dois mil e vinte, a sociedade Habot Serviços Marítimo, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101338452, procedeu à alteração da sede social da referida sociedade da Avenida Kenneth Kaunda, número seiscientos e sessenta, segundo andar, na cidade de Maputo para a avenida 24 de Julho, número sete, sexto andar, porta D (Centro Cimpor), na cidade de Maputo.

Em consequência da deliberação tomada, a sociedade procede à alteração do artigo primeiro, número dois dos estatutos da referida sociedade, passando este a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida 24 de Julho, número sete, sexto andar, porta D (Centro Cimpor), na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) (...).

Maputo, 15 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Imobiliária Jupiter, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa do dia quinze de Setembro de dois mil e vinte, da sociedade Imobiliária Jupiter, Limitada, matriculada sob NUEL 100554887, deliberaram sobre a cessão de quota

no valor de trinta mil meticais, que os sócios Babita Chandracante Cangui Maugi, Quiriti Chandracante Cangui Manmoandas e Vishal Chandracante Cangui, que possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam na totalidade ao sócio Dharmit Chandracante Cangui.

Deste modo e, em consequência desta operada cessão de quota e o aumento do capital, de cinquenta mil para cem mil meticais, fica assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Em consequência desta operada cessão de quota, fica assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Chandracante Cangui;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dharmit Chandracante Cangui.

Em tudo não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Não havendo mais nada a tratar, a sessão foi dada por encerrada e, para constar, lavrou-se a presente acta que vai ser assinada por todos os sócios presentes.

Maputo, 15 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Integrated Payments Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação de extrato simplificado, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registado na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101385140, a 8 de Setembro de 2020, constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Hathaway Consulting Services, Limitada, sob NUEL 100445204 e Chido Perpetual Zindoga, de nacionalidade zimbabueana, portador do DIRE n.º 11ZW00091143C, emitido em Maputo,

a 29 de Janeiro de 2020, Gavin Tatenda Samaneka, de nacionalidade zimbabueana, portador de DIRE n.º 11ZW00003167S, emitido a 6 de Novembro de 2020, referente à cláusula do artigo seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, firma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Integrated Payments Solutions, Limitada, e constitui-se sob uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, n.º 1100, Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Exercer actividade de desenvolvimento de programas informáticos, agregação de formas de pagamento ao comerciante;
- b) Celebração de contratos com entidades nacionais ou estrangeiras emissoras de cartões de débito ou de crédito;
- c) Prestação de quaisquer serviços de alguma forma ligados à agregação de pagamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a ses-

senta por cento do capital social, pertencente à sociedade Hathaway Consulting Services, Limitada;

b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à senhora Chido Perpetual Zindoga;

c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao senhor Gavin Tatenda Samaneka.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, a serem eleitos pela assembleia geral, sendo desde já nomeados como administrador à sociedade Hathaway Consulting Services, Limitada, representada pelo senhor Gavin Tatenda Samaneka.

Dois) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um diretor-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois anos renováveis, sendo desde já nomeado para o cargo, a sociedade Hathaway Consulting Services, Limitada, representada pelo senhor Gavin Tatenda Samaneka. A assembleia geral não pode a qualquer momento revogar o mandato do diretor-geral sem autorização do sócio maioritária ou seu procurador.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador único, em caso de administrador único;
- Pela assinatura de dois administradores no caso de existir mais do que um administrador nomeado;
- Pela assinatura de um dos administradores ou mandatário a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Maputo, 8 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Luvima Importação & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101439305, uma entidade denominada Luvima Importação & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Luís Viriato Macamo, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 5 de Dezembro de 1997, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101325676C, emitido a 7 de Novembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, filho de Viriato Rocha Macamo e de Orquídia Luzia Banze, residente no bairro Polana Caniço B, quarto 32, casa n.º 200, cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Luvima Importação & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, bairro Alto Maé, n.º 2857, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Prestação de serviços de manuseamento de carga;
- Construção civil e obras públicas e reparação de imóveis;
- Prestação de serviços de *marketing* e publicidade;
- Comercialização de material de feragem;

- Comercialização de material de construção;
- Comercialização de todo o tipo de electrodoméstico;
- Prestação de serviços na área de informática;
- Imobiliário compra, venda e aluguer de imóveis;
- Comercialização de electrodomésticos;
- Venda em geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de valor nominal, pertencente ao sócio Luís Viriato Macamo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo único sócio Luís Viriato Macamo, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos, em tudo o que for omissos, serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MAC – Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101439313, uma entidade denominada MAC – Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Miguel Arone Chipanga, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 15 de Janeiro de 1993, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100481260N, emitido a 4 de Maio de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, filho de Arone Agostinho Chipanga e de Olga Asselina Muianga, residente no bairro Ferroviário, quarto 14, casa n.º 18, cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social MAC—Comércio & Serviços—Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Karl Marx, bairro Central, n.º 1568, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Comércio em geral;
- b) Importação e exportação em geral;
- c) Prestação de serviços de manuseamento;
- d) Comercialização de material de ferragem;
- e) Comercialização de material de construção;
- f) Comercialização de todo o tipo de electrodomésticos;
- g) Comercialização de material de canalização;
- h) Comercialização de acessórios para viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Miguel Arone Chipanga.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo único sócio, Miguel Arone Chipanga, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos, em tudo o que for omissos, serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Macaneta Bay Logística e Processamento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101340627, uma entidade denominada Macaneta Bay Logística e Processamento, Limitada.

Primeiro. Macaneta Bay, Limitada, sociedade comercial registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 101272265, neste acto representada por Antonie Grobler maior, divorciado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105021859M, emitido aos 5 de Novembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Antonie Grobler, maior, divorciado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105021859M, emitido aos 5 de Novembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Morningside FZ LLC, sociedade comercial constituída perante a Autoridade da Zona de Livre Comércio Ras Al Khaimah, com sede em Ras Al Khaimah, n.º 16111, Emirados Árabes Unidos, neste acto representada por Hani Ramiz Shammah, maior, de nacionalidade Francesa, natural de Líbano, titular do Passaporte n.º 17FV11668, emitido a 12 de Fevereiro de 2017, pela Embaixada Francesa nos Emirados Árabes Unidos;

Quarto. Eduardo André Langa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11030031477B, emitido aos 7 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Quinto. Jakobus Ockert Olivier, maior, de nacionalidade sul-africana, titular do DIRE n.º 10ZA00099847P.

Constituem uma sociedade comercial que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Macaneta Bay Logística

e Processamento, Limitada, tem a sua sede na Praia da Macaneta, bairro Matsinane, Marracuene, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social principal o desenvolvimento de actividades nas seguintes áreas:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação de bens;
- c) Gestão de empreendimentos imobiliários, nomeadamente arrendamento de imóveis, gestão de infraestruturas sociais, parques de estacionamento e outros;
- d) Transporte e logística;
- e) Armazenamento de produtos a seco e/ou com refrigeração;
- f) Indústria de processamento de produtos agrícolas e outros;
- g) Telecomunicações;
- h) Fornecimento e manuseamento de combustíveis; e
- i) Representação comercial de marcas e produtos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, incluindo o fabrico, distribuição, comercialização de produtos agrícolas, desde que devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a social Macaneta Bay, Limitada;

- b) Uma quota de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticaís), correspondente a dezassete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Antonie Grobler;
- c) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Morningside FZ LLC;
- d) Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo André Langa;
- e) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Jakobus Ockert Olivier.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade caberá ao senhor Antonie Grobler, com os poderes e atribuições de representação activa e passiva na sociedade, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social.

Dois) Compete ainda à administração, mediante a aprovação da assembleia geral, o exercício dos poderes de obrigar a sociedade, assinar cheques de valores, avales, fianças, abonações, comissões, representações, pagamentos levantamentos, cumprir e fazer cumprir a lei vigente.

Dois) Os administradores, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO SEXTO

Divisão, cessão e amortização de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres, aos quais é reservado o direito de preferência.

Dois) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros

O balanço e a conta de resultados abrem e fecham a um de Janeiro e a trinta e um de Dezembro de cada ano, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO NONO

Reuniões e deliberações sociais

As reuniões dos sócios, em assembleia geral e de qualquer órgão da sociedade, podem ser tidas presencialmente ou à distância, por meios ou plataformas electrónicas, devendo esta circunstância ser mencionada na respectiva acta.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As deliberações sociais serão tomadas em assembleia geral, convocada nos termos legais.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a administração o julgue conveniente, ou a requerimento dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Margin Industrial and Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101450856, uma entidade denominada Margin Industrial and Projects, Limitada.

Entre:

José Manuel Tomás Novais, casado com Esperança Francisco Varela Paulino, no regime de comunhão total de bens, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 051001336259B, emitido a 22 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na Matola- Rio, Boane, Djuba;

Mário Augusto Mueio, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234582B, emitido a 8 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na Matola-Rio, Boane, Djuba.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Margin Industrial and Projects, Limitada, e tem a sua sede em Maputo-Boane, Matola-Rio, Djuba, rua da Mozal, n.º 1334, podendo a sede ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

- a) Elaboração e execução de projectos;
- b) Actividades de engenharia e técnicas afins;
- c) Instalação e manutenção de sistemas eléctricos & electrónicos e fornecimento de material eléctrico & electrónico;
- d) Exploração de instalações eléctricas de baixa, média e alta tensão;
- e) Actividade de consultoria científica e técnicas similares;
- f) Manutenção e limpeza de tanques de armazenamento de combustíveis;
- g) Licenciamento de instalações eléctricas e de geração de energia eléctrica;
- h) Meteorologia & calibração de instrumentos de medidas;
- i) Tratamento de águas potável;
- j) Tratamento e transporte de resíduos perigosos industriais e biomédicos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelos sócios em dinheiro, é de duzentos mil meticaís (200.000,00MT), correspondente a duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) José Manuel Tomás Novais, com uma quota no valor nominal de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Mário Augusto Mueio, com uma quota no valor nominal de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente competem individualmente ao sócio Mário Augusto Mueio que fica desde já nomeado, podendo ainda delegar poderes a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do código comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mbeu Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cinquenta e folhas cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três a cargo de Carlitos José Mazive, conservador e notário técnico em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por João Raimundo Jombosse, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adoptada a denominação Mbeu Investimentos Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Central, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, a sociedade poderá por decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais delegações ou outras de forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

Um) A sociedade tem por objectivo social a prestação de serviços e ou bens, venda de sementes e insumos agrícolas, logística, comércio a grosso e a retalho e similares, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objectivo principal, desde que se obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a João Raimundo Jombosse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão do sócio

Um) Caberá ao sócio sempre que necessário o exercício dos autos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço de contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos agentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio João Raimundo Jombosse que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 25 de Janeiro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

MCZ Globway, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101338096, uma entidade denominada MCZ Globway, Limitada.

Mário Macaza Júnior, moçambicano, natural de Cabo Delgado, residente em Maputo, Alto-Maé B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106518119Q, emitido aos 16 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Jorge Ntaliano Macaza, moçambicano, natural de Cabo Delgado, residente em Maputo, bairro do Alto-Maé B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123465S, emitido aos 19 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adota a denominação MCZ Globway, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 3495, rés-do-chão, Maputo – Cidade por tempo indeterminado a partir da data da constituição. A administração poderá decidir que a sede da sociedade seja transferida para outro local em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objeto o exercício de atividades de:

- a) Desenvolvimento, manutenção e venda de sistemas informáticos de comunicações, e outros fins relacionados a engenharia informática e de telecomunicações ou áreas relacionadas;
- b) Fornecimento diversos artigos industriais de consumo empresarial, hospitalar, de transportes, agrícolas, engenharia de construção civil, de higiene e limpeza e de escritórios entre outros;

Dois) A administração poderá criar sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, e já depositado é de 100.000,00MT (cem mil metcais), subscrito

pelos sócios Mário Macaza Júnior, com o valor de 90.000,00MT correspondentes a 90% do capital, e pelo sócio Jorge Ntaliano Macaza, com o valor de 10.000,00MT correspondentes aos restantes 10% do capital.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO QUINTO

Administração e assembleia geral

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mário Macaza Júnior, como gerente e com plenos poderes.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e de mais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mulanga Transporte e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101448851, uma entidade denominada Mulanga Transporte e Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre: Jubílio Eduardo Langa, casado, em comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, na rua Carlos Albers, n.º 138, 2A único, bairro Polana Cimento B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277021A, emitido aos 29 de Outubro de 2020, em Maputo; Hélio Absalão Afonso Bila, solteiro, natural da Maputo, residente em Maputo, Distrito de Kampfumo, Avenida Felipe Samuel Magaia, 1.º andar n.º 1085, flat n.º 4, portador do Talão do Bilhete de Identidade n.º 577151001105125, emitido aos 18 de Novembro de 2020, em Maputo; e Jean-Michel Mudhlovo, casado, em comunhão geral de bens, natural da Beira, residente província de Maputo, distrito de Boane, bairro Matola Rio, rua da Mozal, n.º 9002, Célula A, quarteirão 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300185444J, emitido aos 22 de Agosto de 2019, em Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mulanga Transporte e Logística, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 2096, 8º andar, bairro Central.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto serviços de transporte e logística, venda de material de embalagem, prestação de serviços imobiliários, material de higiene e segurança no trabalho, venda de material informático e de material de escritório, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de 25.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, dividido da seguinte maneira: Uma quota de 8.250,00MT equivalente a 33% do capital social pertencente ao sócio Jubílio Eduardo Langa, quota de 8.250,00MT equivalente a 33% do capital social pertencente ao sócio Hélio

Absalão Afonso Bila uma quota de 8.500,00MT equivalente a 34% do capital social pertencente ao sócio Jean-Michel Mudhlovo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencente aos sócios, Jean-Michel Mudhlovo e Jubílio Eduardo Langa, desde já nomeados gerentes. Para obrigar a sociedade é suficiente as assinaturas dos gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Nanda Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101440990, uma entidade denominada Nanda Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Fernando Razão, solteiro, natural do Distrito de Morrumbene, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101163365I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos seis de Junho de dois mil e dezassete, residente na cidade da Maxixe, bairro Chambone quatro. É celebrada a presente constituição da sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nanda Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Chambone Dois, cidade da Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) Venda de material de escritório;
- b) Venda de computadores e seus derivados;
- c) Comércio a retalho de produtos alimentares;
- d) Comércio de insumos agrícolas e pesticidas;
- e) Venda de material de construção;
- f) Reparação e manutenção de computadores e ar condicionados;
- g) Serviços de lavagem de viaturas;
- h) Serviços de limpeza e jardinagem;
- i) Serigrafia;
- j) Construção civil, etc.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Fernando Razão.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Fernando Razão, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão corrente da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto sócio, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e pelo acordo do único sócio.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição da sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, que indicarão dentro de 60 (sessenta) dias um representante.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nour Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Dezembro de dois mil e vinte, lavrada das folhas 64 á 68 do livro de notas para escrituras diversas número 1, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Vanduzi, a cargo de, Adriano Jaime Jojo, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Ali Chaban, maior, de nacionalidade libanesa, natural de Haris-Líbano, titular do Passaporte n.º 3883904, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da República Libanesa, em vinte e três de Julho de dois mil e dezasseis, actualmente residente na cidade de Chimoio, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Nour Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Tambara n.º 62, rés-do-chão, na cidade de Chimoio.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderão abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de produtos cosméticos;
- b) Importação e exportação de produtos cosméticos;
- c) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão do sócio é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único Ali Chaban.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Ali Chaban que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do director-geral.

Três) O director-geral poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O director-geral não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da sócia falecida ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da sócia gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento da titular da quota;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vanduzi, 18 de Dezembro de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

Progressnet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101424448, uma entidade denominada Progressnet, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do código comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Edmundo Tiago Simião Chingueleze, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no Distrito Municipal 5, bairro 25 de Junho B, quarteirão 2, casa n.º 118, rua D, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100637260I, emitido a 31 de Outubro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Francisco Isac Nhabanga, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no Distrito Municipal 3, bairro do Aeroporto B, quarteirão 27, casa n.º 47, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201744116Q, emitido a 12 de Janeiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Progressnet, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que seregerá pelas disposições legais vigentes e tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal 1, bairro Malhangalene, rua da Amizade, n.º 41.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado e contando-se o seu início a partir da celebração de escritura pública de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objectivo, a prestação de serviços de consultoria de vendas de serviços de internet, equipamento informático e electrónico, instalações e configurações de rede de internet, manutenção de computadores e implantação de redes de cabo de fibra óptica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens é de cento e cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos seguintes sócios:

- a) Edmundo Tiago Simião Chingueleze, 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social;

- b) Francisco Isac Nhabanga, 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, será exercida pelo socio Edmundo Tiago Simião Chingueleze, que desde ja fica nomeado administrador, com dispensa da caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Edmundo Tiago Simião Chingueleze.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiro)

Em caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da interdita, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade nao se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se pela decisão do socio este sera o liquidatario.

ARTIGO OITAVO

(Normas subsidiarias)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro d 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Reprografia Ralfd Tchaimene – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101428931, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Reprografia Ralfd Tchaimene – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo sócio: Abel Simão Djive, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural de Bucuxa- Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100146576Q, emitido aos 28 de Novembro de 2017, e residente no bairro Urbano Central, rua/Avenida das F.P.L.M.

n.º 1050, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Reprografia Ralfd Tchaimene – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sua sede no bairro Urbano Central, Avenida das F.P.L.M, n.º 1050, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios em qualquer outra forma de representação, onde o sócio achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de cópias, encadernação e venda de material escolar e manutenção das máquinas fotocopiadoras;
- Comércio a retalho e a grosso com importação e exportação;
- Fornecimentos de bens e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer actividade de serviços conexas e complementar ao seu objecto e permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Abel Simão Djive, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fore dela activa ou passivamente, será exercida pela o sócio Abel Simão Djive, que desde já foi nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete a administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e

livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) A administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 13 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

S.G.Tsemo & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101438252, uma entidade denominada S.G.Tsemo & Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Sihaka Samba Martinho Fernando, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100636331Q, emitido a 18 de Janeiro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Matola 700, quarteirão n.º 6, casa n.º 426, Distrito Municipal da Matola;

Segundo. Martinho Maurício Gafur Fernando, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101302798A, emitido a 14 de Junho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Matola 700, na rua da Mesquita, n.º 426, Distrito Municipal da Matola.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação – S.G.Tsemo & Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2965, 3.º andar, F 7, Distrito Municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de: Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares; máquinas e equipamentos industriais; equipamentos informáticos e consumíveis de escritórios, calçados e equipamentos de segurança no trabalho, material de campismo, fabrico e comercialização de materiais de construção, mobiliários e obras de arte; empreitadas de obras públicas, construção civil; promoção imobiliária; representação e agenciamento de outras entidades; prestação de serviços em varias áreas, outras actividades de consultoria e contabilidade, técnica, científica e similares, actividade de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais, plantação e manutenção de jardins, execução de fotocópias, serviços de serigrafia, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativos, outras actividades de serviços de apoio aos negócios, consultoria e programação informática, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins, publicidade, design, fotografia, organizações de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios:

- Uma quota no valor de 25.000,00MT correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Sihaka Samba Martinho Fernando;
- Uma quota no valor de 25.000,00MT correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Martinho Maurício Gafur Fernando.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio - Sihaka Samba Martinho Fernando - que assume as funções de administradora, com a remuneração que vier a ser fixada. Compete a administradora, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura dos sócios-administradores.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio,

sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 21 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Soluções Capital Humano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia um de Dezembro de dois mil e vinte na Conservatória. deliberaram a cessão da quota, onde Sónia Maria Chale João Buvana que, cede parte da sua quota a favor do senhor

Vicente Valdimiro Matsinhe que entra na sociedade com novo socio e ao seu co-sócio Helder Samuel da Conceição Arone Buvana na sociedade Soluções Capital Humano, Limitada, matriculada sob NUEL 100517388, no dia 25 de Julho de 2014, com sede bairro Costa do Sol, quarteirão 12, casa n.º 40 na cidade de Maputo. Em consequência disso, altera-se os artigos quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), corresponde a soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 8.000,00MT (oito mil metcais), representando 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócia Sónia Maria Chale João Buvana;
- Uma quota com valor nominal 6.000,00MT (seis mil metcais), representando 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a Helder Samuel da Conceição Arone Buvana;
- Uma quota com valor nominal 6.000,00MT (seis mil metcais), representando 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a Vicente Valdimiro Matsinhe.

Maputo, 14 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Televisão Jovem de Moçambique (TVJ), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101450015, uma entidade denominada Televisão Jovem de Moçambique (TVJ), Limitada.

7 Day Security Service – Sociedade Unipessoal, Limitada registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 100773279, localizada na rua de Cabo Delgado, n.º 110, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, representado pelo senhor Ivandro Victoria Vilanculos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277166B, emitido a 21 de Julho de 2017, Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Baybayane Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 100736942, localizada na rua de Cabo Delgado, n.º 110, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, representado pelo senhor Ivandro Victoria Vilanculos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277166B, emitido a 21 de Julho de 2017, Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Televisão Jovem de Moçambique (TVJ), Limitada tem a sua sede no bairro da Malhangalene, rua do Cabo Delgado, n.º 110, rés-do-chão, Maputo cidade. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a comunicação e imagem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a soma de duas quotas. Uma quota no valor de quinhentos mil meticaís (500.000,00MT), pertencente ao sócio 7 Day Security Service – Sociedade Unipessoal, Limitada equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital, e outra quota no valor de quinhentos mil meticaís (500.000,00MT), pertencente ao sócio Baybayane Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

CAPÍTULO II

Da gerência

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Ivandro Victoria Vilanculos. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, na ausência destes, de um terceiro, dotado de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Trans Mauro Tayob & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101449297, uma entidade denominada Trans Mauro Tayob & Serviços, Limitada.

Entre:

Primeiro: Mauro Tayob Cassamo Muhamud Faquir, solteiro, maior, capaz, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014282M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Outubro de 2020, válido até 27 de Outubro de 2030, residente na casa n.º 515, quarteirão 2, bairro 25 de Junho, nesta cidade;

Segundo: Amélia Fumo da Silva Santos, casada capaz, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110500097627C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 25 de Maio de 2016, válido até 25 de Maio de 2021, residente na rua São Paulo, quarteirão 17 casa n.º 515, bairro 25 de Junho, cidade de Maputo.

É, ao abrigo da conjugação dos artigos 90, 283 e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, constituem entre si, livremente e de boa-fé, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Trans Mauro Tayob & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na rua-8 n.º 699, quarteirão 29, bairro 25 de Junho A, cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal:

- Gestão de transporte rodoviário de passageiros;
- Gestão de transporte municipal, intermunicipal e interprovincial, eventual ou contínuo;
- Transporte escolar;
- Transporte de táxi;
- Transporte de carga;
- Transporte turístico de superfície, entre outros associados;
- Actividades de reparação e manutenção de veículos automóveis;
- Actividades de reparação de todos equipamentos e máquinas industriais.
- Aluguer de transporte municipal, escolar, táxi,
- Aluguer de veículos automóveis,
- Aluguer de transporte de passageiros.

Dois) Comércio com importação e exportação de:

- Veículos automóveis e suas peças;
- Peças e acessórios de veículos automóveis;
- Material de construção e ferragens;
- Equipamento industrial.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Mauro Tayob Cassamo Muhamud Faquir;
- Outra quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Amélia Fumo da Silva Santos.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como

a sua representação, cabe aos dois sócios Mauro Tayob Cassamo Muhamud Faquir e Amélia Fumo da Silva Santos que, desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção dos dois sócios.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

ARTIGO QUINTO

Disposições finais

À todo o omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

7 Graus Guesthouse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo Civil e Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 101447669, dia sete de Dezembro de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de 7 Graus Guesthouse, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro de Tsalala, Avenida das Industrias, Município da Matola, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, estabelecer, manter e encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

- a) Guest house e acomodação;
- b) Outros serviços afins.

Um) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou similares, compatíveis com o seu objecto social e legalmente permitidas, bem como exercer outras actividades a estas relacionadas directa ou indirectamente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde à soma de Três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alonso Campos Matsinhe;
- b) Uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Alicia Belmiro Matsinhe;
- c) Uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Allana Alonso Matsinhe.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, reúne-se uma vez ao ano em sessão ordinária, que se realiza nos três meses subsequentes ao fim de cada exercício económico, para apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas desse exercício.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, está ao cargo do sócio Alonso Campos Matsinhe.

Dois) O sócio pode nomear mandatários, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito, que poderão participar nas reuniões e usar da palavra, mas sem direito a voto.

Três) A sociedade obriga assinatura do sócio gerente, ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Quarto) Os actos de mero expediente serão assinados pelo sócio gerente ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço e contas da sociedade, fecham com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e são submetidos a apreciação e deliberação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Dois) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros da sociedade são repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos fixados por lei ou por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros deste, devendo estes, quando sejam mais do que um, enquanto a quota se mantiver indivisa, nomear um de entre si que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 17 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 230,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.